



ESTADO DE GOIÁS  
FUNDAÇÃO DE AMPARO A PESQUISA DO ESTADO DE GOIÁS

Edital

**PROCESSO Nº 202310267000174**  
**MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2023**  
**TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL**  
**MODO DE DISPUTA ABERTO**

A Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Goiás - FAPEG, por intermédio da sua Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria nº 161/PRES, de 03 de novembro de 2022, torna público para conhecimento dos interessados, que às 9h do dia 07/11/2023 realizará o certame licitatório na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO (LOTE ÚNICO)**, modo de disputa **ABERTO**, em sessão pública eletrônica, através do sítio eletrônico [www.comprasnet.go.gov.br](http://www.comprasnet.go.gov.br), nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, da Lei Complementar Federal nº 123/2006, da Lei Estadual nº 17.928/2012, do Decreto Estadual nº 9.666/2020 e do Decreto Estadual nº 7.466/2011, da Lei Estadual nº 18.672/2014, da Lei Complementar nº 117/2015, nos termos das demais normas aplicáveis à espécie, e conforme as disposições fixadas neste Instrumento Convocatório e seus Anexos.

## 1. DO OBJETO

**1.1.** Contratação de empresa especializada para o **fornecimento e instalação de 25 (vinte e cinco) aparelhos de ar condicionado novos** e a **desinstalação/remoção de 23 (vinte e três) aparelhos de ar condicionado antigos**, incluindo a mão de obra e o fornecimento de todos materiais, peças e equipamentos necessários para a prestação do serviço. Os serviços de desinstalação dos equipamentos antigos e o fornecimento e instalação dos dos ares condicionados novos serão executados no prédio-sede da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Goiás - FAPEG, conforme quantidades e especificações constantes no Termo de Referência, Anexo I, deste Instrumento Convocatório.

## 2. DO LOCAL, DA DATA E DA HORA

**2.1.** O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, através do *site* [www.comprasnet.go.gov.br](http://www.comprasnet.go.gov.br), no dia 07/11/2023, às 9h, por meio da *internet*, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases.

**2.2.** As propostas com a descrição do objeto ofertado e o preço, bem como os documentos de habilitação exigidos neste Instrumento Convocatório, deverão ser apresentados a partir da data de divulgação do Edital no sítio eletrônico até a data e horário estabelecidos para abertura da sessão pública, conforme item 2.1.

**2.3.** A fase competitiva terá início no dia 07/11/2023, às 9h, com duração de 10 (dez) minutos.

**2.4.** Na hipótese de não haver expediente na data acima referida, fica este PREGÃO, automaticamente, transferido para o dia útil subsequente àquele, na mesma hora e local, independentemente de nova comunicação, desde que não haja comunicação da Pregoeira em contrário.

**2.5.** Todas as referências de tempo contidas neste Instrumento Convocatório, no Aviso de licitação e durante a Sessão Pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília-DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

### **3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**3.1.** Poderão participar deste Pregão as empresas:

- a) do ramo pertinente ao seu objeto, legalmente constituídas;
- b) que atendam as condições estabelecidas neste Instrumento Convocatório e seus anexos;
- c) que, previamente, realizem o credenciamento junto ao ComprasNet.GO.

**3.2.** A participação neste Pregão Eletrônico dar-se-á por meio da digitação de *login* e senha privativa da licitante e subsequente encaminhamento da Proposta Comercial em data e horário previstos neste Instrumento Convocatório, exclusivamente por meio eletrônico.

**3.3.** Como requisito para participação neste Pregão, a licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico [www.comprasnet.go.gov.br](http://www.comprasnet.go.gov.br), o pleno conhecimento e atendimento das exigências de habilitação previstas no Instrumento Convocatório.

**3.4.** É vedada a participação de empresa:

**3.4.1.** Que tenha sido declarada inidônea pela Administração Pública e, caso participe do processo licitatório, estará sujeita às penalidades previstas no art. 88, da Lei nº 8.666/1993.

**3.4.2.** Que esteja suspensa de licitar junto ao Cadastro Unificado do Estado – CADFOR.

**3.4.3.** Que esteja suspensa e/ou impedida de participar de licitação e contratar com a **Administração Pública do Estado de Goiás** junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS).

**3.5.** As licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, sendo que a FAPEG não será, em nenhum caso, responsável por estes custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**3.6.** Conforme estabelecido no Decreto Estadual nº 7.466/2011 e Lei Complementar 123/2006, será assegurada preferência de contratação para microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas.

**3.6.1.** Para usufruir dos benefícios estabelecidos no Decreto Estadual nº 7.466/2011, a licitante que se enquadrar como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada, deverá declarar-se como tal e, ainda, deverá apresentar a documentação comprobatória (Balanço Patrimonial do último exercício financeiro, devidamente chancelado pela Junta Comercial);

**3.6.1.1.** Na habilitação em licitações para o fornecimento de bens para pronta entrega ou para a locação de materiais, não será exigida da microempresa ou da empresa de pequeno porte a apresentação de balanço patrimonial do último exercício social.

**3.6.2.** O próprio sistema disponibilizará à licitante a opção de declarar-se como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada. A não manifestação de enquadramento quando indagado pelo sistema eletrônico implicará no decaimento do direito de reclamar posteriormente essa condição, no intuito de usufruir dos benefícios estabelecidos na Lei supramencionada;

**3.6.3.** Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas;

**3.6.3.1.** Entende-se por empate aquelas situações em que as ofertas apresentadas pelas microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao menor preço registrado para o lote;

**3.6.3.2.** O critério de desempate, preferência de contratação, aqui disposto somente se aplicará quando a melhor oferta válida não tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada;

**3.6.3.3.** A preferência aqui tratada será concedida da seguinte forma:

I – ocorrendo empate, a microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado o objeto licitado em seu favor;

II – o direito de preferência previsto no inc. I será exercido, sob pena de preclusão, após o encerramento da rodada de lances, devendo ser apresentada nova proposta no prazo máximo de cinco minutos para o lote em situação de empate;

III – na hipótese da não contratação da microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada com base no inc. I, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrarem em situação de empate, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

**3.6.3.4.** Na hipótese da não contratação nos termos previstos no item **3.6.3.3**, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

**3.7.** Não poderão se beneficiar do regime diferenciado e favorecido em licitações concedido às microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas pela Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, licitantes que se enquadrem em qualquer das exclusões relacionadas no art. 3º da referida Lei.

#### **4. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E DA IMPUGNAÇÃO DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO**

**4.1.** Qualquer cidadão ou eventual licitante poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório em até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para a realização da sessão pública do Pregão.

**4.2.** Caberá à Pregoeira decidir sobre a petição no prazo de 2 (dois) dias úteis.

**4.3.** Se reconhecida a procedência das impugnações ao Instrumento Convocatório, a Administração procederá sua retificação e republicação com devolução dos prazos.

**4.4.** Os pedidos de esclarecimentos ou a impugnação ao Instrumento Convocatório deverão ser encaminhados exclusivamente via sistema eletrônico.

#### **5. DO CREDENCIAMENTO**

**5.1.** O acesso ao credenciamento será aos licitantes pré-cadastrados junto ao CADFOR (Cadastro Unificado do Estado), e aos licitantes que optarem em utilizar outros cadastros que atendam à legislação pertinente, após efetuar seu credenciamento simplificado junto ao CADFOR, tendo seu registro na condição de CREDENCIADO.

**5.1.1.** Para cadastramento, renovação cadastral e regularização, o interessado deverá atender a todas as exigências do Cadastro Unificado do Estado – CADFOR do Núcleo de Suprimentos, Logística e Frotas da SEAD. A relação de documentos para cadastramento está disponível no *site* [www.comprasnet.go.gov.br](http://www.comprasnet.go.gov.br);

**5.1.2.** Não havendo pendências documentais será emitido o CRC – Certificado de Registro Cadastral pelo CADFOR.

**5.2.** Os interessados que estiverem pré-cadastrados deverão credenciar-se pelo *site* [www.comprasnet.go.gov.br](http://www.comprasnet.go.gov.br), opção “*login* do FORNECEDOR”, conforme instruções nele contidas.

**5.3.** O credenciamento dar-se-á de forma eletrônica por meio da atribuição de chave de identificação ou senha individual.

**5.4.** O credenciamento do usuário será pessoal e intransferível para acesso ao sistema, sendo o mesmo responsável por todos os atos praticados nos limites de suas atribuições e competências.

**5.5.** O credenciamento do usuário implica sua responsabilidade legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

**5.6.** O uso da senha de acesso pela licitante é de sua exclusiva responsabilidade, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à FAPEG, promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

**5.7.** As informações complementares para cadastro e credenciamento das empresas interessadas em contratar com a Administração Pública Estadual poderão ser obtidas pelos telefones (62) 3201 – 8766 e para operação no sistema Comprasnet.go pelo telefone (62) 3201 – 8765.

#### **6. DAS PROPOSTAS**

**6.1.** As propostas comerciais deverão ser enviadas através do *site* [www.comprasnet.go.gov.br](http://www.comprasnet.go.gov.br) a partir da publicação deste Instrumento Convocatório.

**6.1.1.** Na data e horário estabelecidos para abertura da sessão pública, o sistema automaticamente bloqueará o envio de novas propostas.

**6.2.** A licitante declarará, em campo próprio do sistema, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do Instrumento Convocatório.

**6.3.** A Proposta Comercial deverá ser formulada e enviada, exclusivamente por dentro do Sistema Eletrônico, **indicando o preço para o lote**, e o ônus de comprovação de sua exequibilidade caberá exclusivamente à licitante, caso solicitado pela Pregoeira.

**6.3.1.** O sistema ComprasNet.GO possibilita à licitante a exclusão/alteração da sua proposta dentro do prazo estipulado no Instrumento Convocatório para registro de propostas. Ao término desse prazo, definido no item 2.2, não haverá possibilidade de exclusão/alteração das propostas, que serão analisadas conforme definido no Instrumento Convocatório.

**6.4.** A licitante se responsabilizará por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.

**6.5.** A licitante é responsável pelo ônus da perda de negócios resultante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Pregoeira ou pelo sistema, ainda que ocorra sua desconexão.

**6.6. As propostas deverão atender as especificações contidas no Termo de Referência**, Anexo I deste Instrumento Convocatório.

**6.6.1.** A Licitante deverá apresentar a descrição detalhada das características do objeto, bem como a **marca e modelo** dos mesmos.

**6.6.2.** Caso haja discrepância entre a marca indicada no sistema comprasnet e a marca informada na proposta encaminhada via sistema, prevalecerá a última.

**6.7.** As licitantes deverão cotar seus preços com todos os tributos inclusos, bem como os demais custos diretos e indiretos necessários ao atendimento das exigências do Instrumento Convocatório e seus anexos.

**6.7.1. Em cumprimento ao inciso XCI, do art 6º, do Anexo IX, do Regulamento do Código Tributário do Estado de Goiás (RCTE), inserido pelo Decreto Estadual nº 5.825/2003, revigorado pelo artigo 3º do Decreto Estadual nº 7.569/2012, as licitantes estabelecidas no Estado de Goiás, deverão apresentar as propostas comerciais contendo obrigatoriamente, além do preço normal de mercado dos produtos ofertados (valor bruto), o preço resultante da isenção do ICMS conferida (valor líquido), que deverá ser o preço a ser considerado para julgamento. O preço resultante da isenção será considerado base para etapa de lances.**

**6.7.2. O disposto no subitem 6.7.1 não se aplica às Licitantes optantes do Simples, Supersimples e aos Microempreendedores Individuais.**

**6.8.** Quaisquer tributos, custos e despesas diretas ou indiretas omitidos na proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer outro título.

**6.9.** A licitante **detentora da melhor oferta, após a fase de lances, deverá enviar Proposta Comercial ajustada ao valor do lance via sistema eletrônico**, devendo a mesma conter, obrigatoriamente:

a) nome da Empresa, CNPJ, endereço, telefone, nº da conta corrente, Banco, nº da agência, nome do responsável;

b) nº do Pregão;

c) preço em real (R\$), unitário e total com no máximo duas casas decimais, onde deverão estar inclusas todas as despesas que influenciem nos custos, tais como: transporte, frete, tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), obrigações sociais, trabalhistas, fiscais, encargos comerciais ou de qualquer natureza, e os demais custos diretos ou indiretos). O preço apresentado deverá ser aquele resultante da fase de lances e/ou negociação com a Pregoeira;

d) objeto ofertado, consoante exigências editalícias e com a quantidade licitada (marca e modelo);

e) prazo de validade mínima da proposta de **60 (sessenta) dias**, a contar da data da sessão deste Pregão Eletrônico. Caso não apresente prazo de validade será este considerado;

f) data e assinatura do responsável;

g) valores readequados ao valor ofertado e registrado como de melhor lance.

## **7. DA SESSÃO DO PREGÃO**

**7.1.** A Pregoeira, via sistema eletrônico, dará início à Sessão Pública, na data e horário previstos neste Instrumento Convocatório.

**7.2.** Iniciada a sessão pública do Pregão Eletrônico, não caberá desistência da proposta, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pela Pregoeira.

**7.3.** A Pregoeira realizará a análise preliminar das propostas registradas, conforme item 6.3 acima.

**7.3.1. A Pregoeira verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no Instrumento Convocatório;**

**7.3.2. A desclassificação de proposta** será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes;

**7.3.3.** Em seguida, no horário marcado, será dado início à fase de lances através do sistema eletrônico, observada as regras de aceitação dos mesmos. Todas as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

**7.4.** Durante o transcurso da sessão pública eletrônica as licitantes serão informadas, em tempo real, por meio de mensagens registradas no *chat* do sistema, o valor e horário do menor lance registrado, vedada a identificação do detentor do lance.

**7.5. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, pelo valor do LOTE**, observando o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.

**7.5.1.** A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado pelo sistema, obedecendo o valor mínimo exigido entre os lances:

**7.5.1.1.** O valor mínimo exigido entre os lances é de R\$ 100,00 (cem reais).

**7.5.2.** O sistema eletrônico rejeitará automaticamente os lances em valores superiores aos anteriormente apresentados pela mesma licitante.

**7.6.** Não serão aceitos, para o mesmo item/ lote, 2 (dois) ou mais lances do mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado no sistema em primeiro lugar.

**7.7. Caso a licitante não realize lances, permanecerá o valor da proposta eletrônica apresentada para efeito da classificação final.**

**7.8.** A fase de lances terá duas etapas:

**7.8.1.** A primeira, com tempo de duração definido no item 2.3 e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

**7.8.2.** A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o item 7.8.1, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

**7.8.3.** Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida nos itens 7.8.1 e 7.8.2, a sessão pública será encerrada automaticamente.

**7.8.4.** Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, nos termos do disposto no item 7.8.2, a **Pregoeira poderá**, assessorada pela equipe de apoio, **admitir o reinício da etapa de envio de lances**, em prol da consecução do melhor preço conforme disposto no parágrafo único do art. 7º do ANEXO ÚNICO do Decreto Estadual nº 9.666/2020, mediante justificativa.

**7.9.** Após encerradas as operações referidas no item acima, o sistema ficará impedido de receber novos lances.

**7.10.** Encerrada a fase de lances, em caso de ocorrência de participação de licitante que detenha a condição de microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada, o sistema averiguará se houve empate nos termos dos itens 3.6.3.1 e 3.6.3.2. Nesse caso será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas.

**7.11.** Para efeito do disposto no item acima, ocorrendo o empate, proceder-se-á de acordo com o item 3.6.3.3.

**7.12.** Na hipótese da não contratação nos termos previstos nos itens 7.10 e 7.11, o objeto licitado será adjudicado em favor da licitante originalmente detentora da melhor oferta.

**7.13.** O disposto nos itens 7.10 e 7.11 somente serão aplicados quando a melhor oferta (após a fase de lances) não tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada.

**7.14.** Encerrada a etapa competitiva, a Pregoeira, após verificar as condições de desempate estabelecidas nos arts. 43 a 45 da Lei Complementar Federal nº 123/2006, deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta à licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no edital.

**7.14.1.** A negociação deverá ser registrada no chat;

**7.14.2.** Durante a negociação, a Pregoeira poderá estabelecer um prazo para manifestação da licitante e, caso não ocorra a manifestação, a Pregoeira poderá desclassificar a proposta, desde que a proposta não atenda a todos os requisitos estabelecidos no Instrumento Convocatório.

**7.15.** Se a oferta não for aceita ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, a Pregoeira deverá **restabelecer a etapa competitiva** de lances entre as licitantes, conforme previsto no parágrafo 4º, art. 44 do Decreto Estadual nº 9.666/2020.

## 8. DA HABILITAÇÃO

**8.1.** A habilitação da licitante detentora da melhor oferta será verificada ao final da etapa de lances.

**8.2.** A licitante detentora da melhor oferta deverá atender, obrigatoriamente, às seguintes exigências, sob pena de inabilitação:

a) Encaminhar a documentação de habilitação para as exigências não contempladas no cadastro obrigatório. Os documentos cuja regularidade deverá ser comprovada por meio de cadastro obrigatório (certificado de registro cadastral emitido pelo CADFOR ou por certificado de registro cadastral que atenda aos requisitos previstos na legislação geral) estão elencados no Anexo II deste Instrumento Convocatório e dizem respeito à habilitação jurídica, regularidade fiscal e à qualificação econômico-financeira. O Certificado de Registro Cadastral – CRC, emitido pelo Cadastro Unificado do Estado – CADFOR do Núcleo de Suprimentos, Logística e Frotas da SEAD, poderá ser impresso pela Pregoeira para averiguação da conformidade exigida. Caso o CRC apresente “status irregular”, será assegurado à licitante o direito de apresentar a documentação atualizada e regular na própria sessão. A licitante vencedora que se valer de outros cadastros para participar de pregão por meio eletrônico deverá providenciar sua inscrição junto ao CADFOR, como condição obrigatória para a sua contratação;

b) Apresentar para fins de qualificação técnica, no mínimo 01 (um) ATESTADO/DECLARAÇÃO fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante já forneceu, satisfatoriamente, de forma pertinente e compatível em características, **O OBJETO DESTA LICITAÇÃO**. O atestado/declaração deverá conter, no mínimo, o nome da empresa/órgão CONTRATANTE e o nome do responsável pelo mesmo;

c) Apresentar DECLARAÇÃO da licitante de que seu administrador ou sócio com poder de direção, não possui relação de parentesco, inclusive por afinidade, até o terceiro grau civil, com o Presidente da FAPEG e, ainda, com os servidores detentores de cargo em comissão ou função de confiança que atuem diretamente na realização do certame e/ou posterior formalização contratual, conforme **Anexo IV**;

d) Apresentar DECLARAÇÃO de que atende plenamente ao que dispõe o inc. XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, em cumprimento ao art. 27 da Lei Federal nº 8.666/93, atestando que não possui em seu quadro funcionários menores de 18 anos que exerçam trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como que não possui nenhum funcionário menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, conforme modelo no **Anexo V**;

e) Apresentar DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE SUSPENSÃO E/OU FATOS IMPEDITIVOS para licitar e contratar com o Poder Público, conforme modelo no **Anexo VI**, **acompanhada** da Certidão Negativa equivalente, emitida no site da Secretaria de Estado de Administração, [www.comprasnet.go.gov.br](http://www.comprasnet.go.gov.br), bem como da consulta realizada no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS/CNEP), <https://certidoes.cgu.gov.br/>;

f) Apresentar CERTIDÃO NEGATIVA DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, emitida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. Caso a Certidão negativa de recuperação judicial não mencione prazo de validade, será considerado o prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua emissão;

g) Apresentar a CERTIDÃO NACIONAL DE CONDENAÇÕES CÍVEIS POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA E INELEGIBILIDADE, emitida no endereço eletrônico [https://www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

**8.3.** A licitante detentora da melhor oferta deverá encaminhar no prazo máximo de 4 (quatro) horas após a solicitação da Pregoeira no sistema, nova proposta com valores readequados ao valor ofertado e registrado como de menor lance e, se necessário, documentos complementares.

**8.4.** Os documentos extraídos via INTERNET terão seus dados conferidos pela Equipe de Apoio perante o site correspondente.

**8.5.** Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Instrumento Convocatório e seus Anexos.

**8.6.** Se a documentação de habilitação não atender às exigências deste Instrumento Convocatório, a Pregoeira considerará a licitante inabilitada, estando a licitante sujeita às penalidades cabíveis.

**8.7.** Em função da condição de **microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas**, em cumprimento ao art. 5º, da Lei Estadual nº 17.928/2012, combinado com art. 44 § 7º do Decreto Estadual nº 9.666/2020, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis** para a regularização da documentação, contados do momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública.

**8.7.1.** O tratamento favorecido previsto no item 8.7 somente será concedido se as microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas apresentarem no certame toda a documentação fiscal e trabalhista exigida, mesmo que esta contenha alguma restrição;

**8.7.2.** O motivo da irregularidade fiscal pendente será registrado pela Pregoeira em ata, com indicação do documento necessário para comprovar a regularização;

**8.7.3.** A não regularização da documentação no prazo estabelecido, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/1993, devendo a Pregoeira examinar as ofertas subsequentes e a qualificação das licitantes na ordem de classificação e assim sucessivamente até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, ou revogar a licitação.

**8.8.** A critério da Pregoeira, os **prazos constantes dos itens 8.3 e 8.7 poderão ser prorrogados.**

#### **8.9. A comprovação da qualificação técnica:**

**8.9.1.** Registro ou **inscrição** da licitante junto ao Conselho competente da região da sede da **empresa licitante**, a exemplo do CREA, CFT, CRT, entidade competente da região a que estiver vinculada a licitante, que comprove a atividade relacionada com o serviço de instalação de aparelhos de ar condicionado. Caso a sede da empresa seja em outro Estado, após a assinatura do contrato a empresa deverá apresentar o Visto em seu registro original no Conselho Regional de Goiás.

**8.9.2.** Apresentar, no mínimo 01 (um) atestado/declaração fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que **a licitante forneceu**, satisfatoriamente, objeto compatível com o deste certame. O atestado/declaração deverá conter, no mínimo, o nome da empresa/órgão contratante e o nome do responsável pelo mesmo.

**8.9.3.** Para a comprovação de que a licitante executou **serviço de instalação** de aparelhos de ar condicionado, ela deverá **apresentar, no mínimo, 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica ou documento equivalente** em nome da licitante, emitido por pessoa de direito público ou privado, com a identificação do declarante e de sua habilitação perante os Sistemas dos Conselhos competentes.

**8.9.4.** Os Atestados de Capacidade Técnica devem comprovar que a licitante forneceu e instalou no mínimo 50% (cinquenta por cento) do quantitativo estabelecido como objeto desta contratação.

**8.9.4.1.** Para atendimento do quantitativo mínimo será permitido o somatório de Atestados de Capacidade Técnica.

#### **8.10. Comprovação da qualificação Técnico-Operacional:**

**8.10.1.** Comprovação de que a licitante possui em seu quadro **técnico profissional** devidamente inscrito em Conselho competente da categoria (CREA, CFT ou CRT), e que seja detentor de no mínimo 01 (uma) Certidão de Acervo Técnico – CAT por execução de serviço de instalação de aparelhos de ar condicionado acompanhada do respectivo atestado de capacidade técnica.

**8.10.1.1.** Comprovação do registro ou inscrição do **responsável técnico** no Conselho Regional da categoria profissional correspondente da região da sede da licitante. Caso a sede da licitante seja em outro Estado, após a assinatura do contrato o responsável técnico deverá apresentar o Visto em seu registro original no Conselho Regional da categoria de Goiás.

**8.10.2.** A comprovação de que o profissional detentor da Certidão de Acervo Técnico integra o quadro da empresa licitante será por meio de:

**8.10.2.1.** Contrato social ou Ata de Assembleia referente à investidura no cargo, no caso de sócio ou dirigente da empresa licitante;

**8.10.2.2.** Anotações na Carteira de Trabalho e Previdência Social CTPS, acompanhada da Ficha de Registro de Empregados; ou

**8.10.2.3.** Contrato de prestação de serviços ou promessa de prestação de serviços, celebrado de acordo com a legislação civil comum.

#### **8.11. A comprovação da qualificação econômico-financeira deverá seguir as informações disponíveis no ANEXO II**

**8.12.** Apresentar DECLARAÇÃO, juntamente com as demais documentações, declarando que atende plenamente ao que dispõe o Inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal, em cumprimento ao Inciso V do Artigo 27 da Lei nº 8.666/1993, atestando que não possui em seu quadro, funcionários menores de 18 anos que exerçam trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como que não possui nenhum funcionário menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

**8.13.** Serão consultados, os bancos de dados CEIS - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas, CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas e o CNJ - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa como condição para contratação.

**8.14.** Serão inabilitadas as licitantes que não enviarem os documentos relativos a habilitação por meio do site [www.comprasnet.go.gov.br](http://www.comprasnet.go.gov.br), no período compreendido entre o dia 20/10/2023, data da publicação no Diário Oficial do Estado de Goiás – DOE e o dia 07/11/2023, até o início da sessão.

## **9. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

**9.1.** O critério de julgamento é baseado no **Menor Preço – Global.**

**9.2.** Considerar-se-á vencedora aquela proposta que, tendo sido aceita, estiver de acordo com os termos deste Instrumento Convocatório e seus Anexos, ofertar o menor preço ao término da fase de lances e for devidamente habilitada após apreciação da documentação, ressalvada a situação prevista no item 8.7 deste Instrumento Convocatório.

**9.3.** Declarado o encerramento da etapa competitiva, a Pregoeira examinará a aceitabilidade da primeira oferta classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

**9.4.** Caso não haja oferta de lances, será verificada a conformidade da proposta de menor preço com as exigências do Instrumento Convocatório.

**9.5.** Havendo apenas uma proposta, desde que atenda a todas as condições do Instrumento Convocatório e estando o seu preço compatível com os praticados no mercado, poderá ela ser aceita, devendo a Pregoeira negociar, visando obter preço melhor.

**9.6.** Sendo aceitável a oferta de menor preço, o sistema informará quem é a licitante detentora da melhor oferta, respeitada as disposições dos itens 7.10 e 7.11. Essa licitante deverá enviar, via sistema eletrônico, a nova proposta comercial com valores readequados ao valor ofertado e registrado como de menor preço e todos os documentos exigidos no Instrumento Convocatório e seus anexos.

**9.6.1.** A licitante que, na condição de microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada, tenha sido declarada detentora da melhor oferta por utilização do benefício previsto na Lei Complementar Federal nº 123/2006, deverá encaminhar acompanhado da proposta, após a fase de lances, declaração, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada, conforme estabelecido no inc. II, art. 10 do Decreto Estadual nº 7.466/2011. Para fins de comprovação dos benefícios previstos na Lei Complementar Federal nº 123/2006 será aceita certidão que ateste o enquadramento expedida pela Junta Comercial ou, alternativamente, documento gerado pela Receita federal, por intermédio de consulta realizada no sítio: <https://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/aplicacoes.aspx?id=21> podendo ser confrontado com as peças contábeis apresentadas no certame licitatório.

**9.6.1.1.** Para fins de comprovação dos benefícios citados no item 9.6.1, a Pregoeira deverá, também, consultar o Portal da Transparência do Estado de Goiás e solicitar à área competente da FAPEG a realização de consulta ao sistema SIOFI, a fim de verificar se o somatório dos valores das ordens de pagamento recebidas pela Licitante microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada, detentora da proposta classificada em primeiro lugar, ultrapassou, no exercício anterior, os limites previstos no artigo 3º, incisos I e II, da Lei Complementar nº 123/2006, ou o limite proporcional de que trata o artigo 3º, § 2º, da referida Lei, em caso de início de atividade no exercício considerado.

**9.6.1.2.** A licitante é responsável por solicitar seu desenquadramento da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte quando houver ultrapassado o limite de faturamento estabelecido no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, no ano fiscal anterior, sob pena de ser declarada inidônea para licitar e contratar com a administração pública, sem prejuízo das demais sanções, caso usufrua ou tente usufruir indevidamente dos benefícios previstos no Lei Estadual nº 17.928/2012.

**9.7.** A pregoeira poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

**9.8.** Constatado o atendimento das exigências fixadas no Instrumento Convocatório, a licitante será declarada vencedora.

**9.9.** Serão desclassificadas as propostas que:

a) forem elaboradas em desacordo com as exigências do Instrumento Convocatório e seus Anexos;

b) apresentarem preços irrisórios, simbólicos ou abusivos, ou seja, as que apresentarem preços manifestamente inexequíveis ou superiores ao preço de mercado, nos termos dos arts. 43, inc. IV, 44, § 3º e 48, incs. I e II da Lei Federal nº 8.666/1993;

c) apresentarem propostas alternativas, tendo como opção de preço ou marca, ou oferta de vantagem baseada nas propostas das demais licitantes.

**9.10.** Caso ocorra desclassificação ou inabilitação por responsabilidade exclusiva da licitante, a mesma poderá sofrer as sanções previstas na legislação competente e neste Instrumento Convocatório.

**9.11.** Da sessão pública do Pregão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes, que estará disponível para consulta no site [www.comprasnet.go.gov.br](http://www.comprasnet.go.gov.br).

**9.12.** Após a etapa de envio de lances, haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos nos [art. 44](#) e [art. 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006](#), seguido da aplicação do critério estabelecido no [§ 2º do art. 3º da Lei nº 8.666/1993](#), se não houver licitante que atenda à primeira hipótese.

**9.12.1.** Os critérios de desempate serão aplicados nos termos do item 9.12, caso não haja envio de lances após o início da fase competitiva.

**9.12.2.** Na hipótese de persistir o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

## **10. DOS RECURSOS**

**10.1.** Declarada a vencedora, ao final da sessão, qualquer licitante poderá manifestar, **motivadamente**, no prazo de até **10 (dez) minutos**, a intenção de recorrer da decisão da Pregoeira, com o registro da síntese de suas razões em campo definido pelo Sistema Eletrônico.

**10.2.** A intenção motivada de recorrer é aquela que identifica, objetivamente, os fatos e o direito que a licitante pretende que sejam revistos pela Pregoeira.

**10.3.** A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará na decadência do direito de recurso.

**10.4.** À licitante que manifestar intenção de interpor recurso será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões recursais, por meio de formulário próprio do Sistema Eletrônico, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentarem contrarrazões, se quiserem, igualmente por meio de formulário próprio do Sistema Eletrônico, em igual prazo, cuja contagem terá início no primeiro dia útil subsequente ao do término do prazo da recorrente.

**10.5.** Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais, bem como os encaminhados por correios, registrando-se, por oportuno, que o procedimento é eletrônico.

**10.6.** O exame, a instrução e o encaminhamento dos recursos à autoridade competente para apreciá-los serão realizados pela Pregoeira. O encaminhamento à autoridade superior dar-se-á apenas se a Pregoeira, justificadamente, não reformar sua decisão.

**10.7.** O acolhimento do recurso pela Pregoeira ou pela autoridade competente importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**10.8.** A decisão do recurso será postada no site [www.comprasnet.go.gov.br](http://www.comprasnet.go.gov.br).

## **11. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO**

**11.1.** Inexistindo manifestação recursal, a Pregoeira adjudicará o objeto à licitante vencedora. Decididos os recursos, a autoridade superior fará a adjudicação do objeto da licitação.

**11.2.** A homologação da presente licitação compete ao Presidente da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Goiás.

## **12. DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**12.1.** A despesa decorrente da presente licitação correrá à conta das Dotações Orçamentárias: 2023.3161.19.122.4200.4243.04, Naturezas da Despesa: 4.4.90.52.22; 2023.3161.19.122.4200.4243.03, Naturezas da Despesa: 3.03.90.39.20; Fonte de Recurso 15000100.

## **13. DO PAGAMENTO, DO FATURAMENTO E DO REAJUSTE**

**13.1.** Os pagamentos somente serão efetuados por meio de crédito em conta corrente da Contratada, conforme estabelecido no Termo de Referência - Anexo I, devendo a Nota Fiscal/Fatura ser protocolizada perante o Gestor / Requisitante da Despesa.

**13.2.** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a protocolização da Nota Fiscal/Fatura e mediante atesto e emissão da Solicitação de Liquidação e Pagamento pelo Gestor do Contrato à Gerência de Execução Orçamentária e Financeira da FAPEG.

**13.3.** O pagamento será devido apenas aos bens entregues e aos serviços efetivamente prestados, conforme demanda da CONTRATANTE.

**13.4.** A não solicitação do total dos objetos e serviços previstos durante a vigência do contrato não gerará quaisquer direitos à CONTRATADA.

**13.5.** Para efetivação do pagamento, a regularidade fiscal deverá ser comprovada pelos documentos hábeis ou por meio do Certificado de Registro Cadastral – CRC, e outros documentos que possam ser considerados pertinentes pelo setor responsável pelo pagamento da FAPEG, devendo a CONTRATADA manter todas as condições de habilitação exigidas pela Lei.

**13.6.** A CONTRATADA deverá conceder o desconto referente ao valor do ICMS (Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços), conforme Inciso XCI, artigo 6º do Anexo IX do Regulamento do Código Tributário do Estado de Goiás (RCTE). No caso de não haver incidência do ICMS nas mercadorias, tal fato deverá ser citado no corpo da Nota Fiscal.

**13.7.** Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado no item 13.2, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

**13.8.** Os preços serão fixos e irremovíveis pelo período de 12 (doze) meses, contados da apresentação da última proposta. Após este período será utilizado o IPCA/IBGE como índice de reajustamento, quando solicitado pela CONTRATADA.

**13.9.** Ocorrendo atraso no pagamento em que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para o mesmo, a CONTRATADA fará jus à compensação financeira devida, desde a data limite fixada para pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela fórmula:

**EM = N x Vp x (I/365), onde:**

**EM** = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;

**N** = Números de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;

**Vp** = Valor da parcela em atraso;

**I** = IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo)/100.

**13.10.** Para efeito de emissão da Nota Fiscal, o número do CNPJ da FAPEG é 08.156.102/0001-02.

## **14. DAS SANÇÕES**

**14.1.** Ficará impedido de licitar e de contratar com o Estado e será descredenciado no CADFOR, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato, além das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

I – não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;

II – não entregar a documentação exigida no edital;

III – apresentar documentação falsa;

IV – causar o atraso na execução do objeto;

V – não manter a proposta;

VI – falhar na execução do contrato;

VII – fraudar a execução do contrato;

VIII – comportar-se de modo inidôneo;

IX – declarar informações falsas; e

X – cometer fraude fiscal.

**14.2.** A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente, sujeitará a contratada, além das cominações legais cabíveis, à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

a) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato ou retirar a nota de empenho, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

b) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado;

c) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

**14.3.** Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à licitante o direito ao contraditório e à ampla defesa.

**14.4.** As sanções serão registradas e publicadas no CADFOR.

**14.5.** As sanções descritas no item 14.1 também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela administração pública.

**14.6.** A multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

## **15. DAS CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO**

**15.1.** Homologada a licitação, a licitante vencedora será convocada para, no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da notificação, assinar o contrato (ANEXO IX).

**15.1.1.** Previamente à contratação, a Administração realizará consulta “*on line*” ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados – CADIN, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.

**15.2.** A recusa injustificada da CONTRATADA de assinar o contrato, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades previstas em lei, exceção feita às licitantes que se negarem a aceitar a contratação, fora da validade de suas propostas.

**15.3.** O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses** ou enquanto perdurar a garantia dos equipamentos e dos serviços de desinstalação e instalação, **contados a partir da data da assinatura do contrato pelo Presidente da FAPEG**, ficando sua eficácia condicionada à publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado de Goiás.

**15.4.** A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições da licitação, os acréscimos ou supressões, nos termos do § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993.

**15.5.** A rescisão das obrigações decorrentes do Contrato, objeto do presente pregão, serão processadas nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/1993.

**15.6.** As exigências do fornecimento, as quantidades, os prazos, bem como as demais condições constam no Termo de Referência, Anexo I deste Instrumento Convocatório.

**15.7.** Caberá à CONTRATANTE indicar o gestor do contrato, que deverá observar as disposições do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

**15.8.** Como condição para celebração do contrato, a licitante vencedora deverá manter as condições de habilitação.

a) Se a licitante vencedora não celebrar o contrato ou não apresentar situação regular, é facultado à Administração examinar e verificar a aceitabilidade das propostas subsequentes, na ordem de classificação, procedendo à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Instrumento Convocatório;

b) Quando da contratação com autor de proposta subsequente àquela melhor classificada, deverá a Administração negociar o valor, procurando aproximá-lo daquele ofertado inicialmente.

## **16. DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO**

**16.1.** A autoridade competente para homologar o procedimento licitatório, poderá revogá-lo somente em razão do interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar a revogação, e deverá anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, por ato escrito e fundamentado.

**16.1.1.** Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé ao ressarcimento dos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

## **17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**17.1.** Este Instrumento Convocatório deverá ser lido e interpretado na íntegra. Após o registro da proposta no sistema, não serão aceitas alegações de desconhecimento.

**17.2.** A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante, ato escrito e fundamentado, conforme determinação do art. 51 do Decreto Estadual nº 9.666/2020.

**17.3.** As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

**17.4.** Na contagem dos prazos previstos neste Instrumento Convocatório excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, considerando-se os dias consecutivos, exceto quando houver disposição em contrário. Somente se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente regular e integral na FAPEG.

**17.5.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e segurança da contratação.

**17.6.** As informações e/ou esclarecimentos serão prestados pela Pregoeira no site [www.comprasnet.go.gov.br](http://www.comprasnet.go.gov.br) ficando todos as licitantes obrigadas a acessá-los para obtenção das informações prestadas.

**17.7.** Caberá também à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

**17.8. Havendo divergências** entre a descrição do objeto constante no Instrumento Convocatório e a descrição do objeto constante no site [www.comprasnet.go.gov.br](http://www.comprasnet.go.gov.br) e na nota de empenho, **prevalecerá, sempre, a descrição deste Instrumento Convocatório.**

**17.9.** Em qualquer fase da licitação, a Pregoeira poderá promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, bem como sanear os erros de pequena relevância, mediante ato devidamente motivado.

**17.9.1.** Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o item 17.9, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

**17.10. Considerando a implementação do SEI (Sistema Eletrônico de Informações) no Estado de Goiás, a licitante vencedora deverá providenciar o seu cadastro no site <https://sei.go.gov.br>, imediatamente após a homologação do certame, visando a assinatura eletrônica do contrato.**

## **18 – DOS ANEXOS**

**18.1.** Constituem Anexos do Instrumento Convocatório e dele fazem parte integrante:

ANEXO I – Termo de Referência;

ANEXO II – Relação de Documentos que poderão ser substituídos pela apresentação do Certificado de Registro Cadastral – CRC;

ANEXO III – Modelo de Declaração de Enquadramento na Lei Complementar Federal nº 123/06;

ANEXO IV – Modelo de Declaração de Inexistência de Vínculo/Parentesco;

ANEXO V – Modelo de Declaração de Cumprimento do Inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

ANEXO VI – Modelo de Declaração de Inexistência de Suspensão e/ou Fatos Impeditivos para licitar ou contratar com a Administração Pública;

ANEXO VII - Modelo de Declaração de que Não Possui em seu Quadro Societário Servidor Público na Ativa, ou Empregado de Empresa Pública ou Sociedade de Economia Mista;

ANEXO VIII – Modelo de Proposta Comercial;

ANEXO IX e IX A– Declaração de Visita Técnica / Declaração de Dispensa de Visita Técnica;

ANEXO X – Minuta de Contrato.

**Dr. Robson Domingues Vieira**

Presidente da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Goiás

**TERMO DE REFERÊNCIA**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2023**  
**Processo nº 202310267000174**

**1. DO OBJETO**

**1.1.** Contratação de empresa especializada para o fornecimento e instalação de 25 (vinte e cinco) aparelhos de ar condicionado novos e a desinstalação/remoção de 23 (vinte e três) equipamentos antigos, incluindo a mão de obra e o fornecimento de todos materiais, peças e equipamentos necessários para a prestação do serviço na sede da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Goiás-FAPEG.

**2. DA JUSTIFICATIVA**

**2.1.** Atualmente, estão instalados no prédio-sede da FAPEG 23 (vinte e três) equipamentos de ar condicionados, sendo que 16 (dezesesseis) deles foram adquiridos no ano 2009 e 07 (sete) aparelhos foram adquiridos no ano 2016. Considerando que os equipamentos mais novos já estão em uso há aproximadamente sete anos e os mais antigos há, pelo menos, 14 anos, a manutenção preventiva e corretiva torna-se bastante onerosa para a Administração, devendo-se, ainda, considerar a dificuldade de reposição de peças para os modelos mais antigos.

**2.2.** A contratação de empresa para o fornecimento e instalação dos equipamentos é necessária, tendo em vista que Goiânia é uma cidade em as temperaturas médias facilmente ultrapassam os 30°C (trinta graus Celsius), (Evento SEI 45686153), tornando os ambientes laborais extremamente quentes, desconfortáveis e contraproducentes.

**2.3.** Além de proporcionar melhor conforto térmico aos trabalhadores e visitantes da FAPEG, a aquisição de novos equipamentos de ar condicionados, com tecnologia mais moderna, proporcionará maior eficiência energética, com conseqüente redução do consumo de energia, além de serem mais silenciosos e ecologicamente mais adequados, por utilizarem gás refrigerante menos nocivo ao meio ambiente.

**2.4.** A aquisição de novos equipamentos de ar condicionado reduzirá drasticamente as despesas que a FAPEG tem com as manutenções preventivas e corretivas dos equipamentos antigos.

**3. PLANILHA DE QUANTITATIVO E CUSTO ESTIMADO**

LOTE ÚNICO							
ITEM	ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA	LOCAL DA INSTALAÇÃO	CÓDIGO COMPRASNET	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR ESTIMADO (R\$)	
						UNITÁRIO	TOTAL
1	Aparelho de ar condicionado 9.000 BTU's - tipo Split Hi Wall, ciclo frio - tecnologia INVERTER - ENCE (PROCEL A) - Cor Branca com controle remoto	(DGI) (DPM) (DIRCIE) (OUVIDORIA) (PROTOCOLO)	81108	un	5	2.161,68	10.808,40
2	Instalação de aparelho de ar condicionado 9.000 BTU's		50446	serviço	5	600,00	3.000,00
3	Aparelho de ar condicionado 12.000 BTU's - tipo Split Hi Wall, ciclo frio - tecnologia INVERTER - ENCE (PROCEL A) - Cor Branca com controle remoto	(STUDIO) (GECONT) (GETEC/nobreak)	58378	un	3	2.269,32	6.807,96
4	Instalação de aparelho de ar condicionado 12.000 BTU's		50446	serviço	3	614,07	1.842,21
5	Aparelho de ar condicionado 18.000 BTU's - tipo Split Hi Wall, ciclo frio - tecnologia INVERTER - ENCE (PROCEL A) - Cor Branca	(COMSET) (POCSET)		un	7	3.343,69	23.405,83

	com controle remoto	(GPI-ASPF) (GEOF)	82871				
6	Instalação de aparelho de ar condicionado 18.000 BTU's	((GETEC/servidor) ((GETEC/servidor) ((GETEC/GERÊNCIA)	50446	serviço	7	761,67	5.331,69
7	Aparelho de ar condicionado 24.000 BTU's - tipo Split Hi Wall, ciclo frio - tecnologia INVERTER - ENCE (PROCEL A) - Cor Branca com controle remoto	(GEPGP) (GETEC/colaboradores)	82870	un	2	4.235,96	8.471,92
8	Instalação de aparelho de ar condicionado 24.000 BTU's		50446	serviço	2	615,73	1.231,46
9	Aparelho de ar condicionado 30.000 BTU's - tipo Split Hi Wall, ciclo frio - tecnologia INVERTER - ENCE (PROCEL A) - Cor Branca com controle remoto	(PRESIDÊNCIA) (ARQUIVO) (GEIPI/GECI)	82869	un	3	6.037,84	18.113,52
10	Instalação de aparelho de ar condicionado 30.000 BTU's		50446	serviço	3	988,34	2.965,02
11	Aparelho de ar condicionado 36.000 BTU's - tipo Split Hi Wall, ciclo frio - tecnologia INVERTER - ENCE (PROCEL A) - Cor Branca com controle remoto	(GSEG) (GEPRO) (GPM/GAM) (S. REUNIÃO) (GECGPE)	50336	un	5	8.523,15	42.615,75
12	Instalação de aparelho de ar condicionado 36.000 BTU's		50446	serviço	5	1.406,67	7.033,35
11	Desinstalação/remoção de 23 equipamentos de ar condicionados, sendo: 1 de 7.000 BTUs; 5 de 9.000 BTUs; 13 de 24.000 BTUs; e 4 de 30.000 BTUs	Unidades Administrativas da FAPEG	59871	serviço	23	313,48	7.210,04
<b>Valor Total Estimado dos Equipamentos Novos (R\$)</b>				<b>un</b>	<b>25</b>	-	<b>110.223,38</b>
<b>Valor Total Estimado do Serviço de Instalação dos Equipamentos Novos (R\$)</b>				<b>serviço</b>	<b>25</b>	-	<b>21.403,73</b>
<b>Valor Total Estimado do Serviço de Desinstalação/Remoção dos Equipamentos Existentes R\$)</b>				<b>serviço</b>	<b>23</b>	-	<b>7.210,04</b>
<b>VALOR TOTAL ESTIMADO (R\$)</b>							<b>138.837,15</b>

**3.1.** Todos os equipamentos serão instalados no prédio-sede da FAPEG, situado na Rua Dona Maria Joana, Quadra F-14, nº 150, Setor Sul, Goiânia-GO.

**3.2.** A potência dos equipamentos a serem adquiridos foram definidos no "Memorial Descritivo de Cálculo do Projeto de Dimensionamento para Aquisição de Aparelhos de Ar Condicionado" (Evento 51867988).

**3.3.** O **valor total estimado** da pretensa contratação (fornecimento e instalação dos equipamentos novos e desinstalação dos equipamentos antigos) é **R\$ 138.837,15** (cento e trinta e oito mil oitocentos e trinta e sete reais e quinze centavos).

#### **4. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

**4.1.** Todos os equipamentos deverão ser NOVOS, do tipo split hi-wall com compressor com rotação variável, capacidade de refrigeração nominal de 9.000 a 36.000 btu/h, ciclo frio, 220v, 60 hz.

**4.1.1. Aparelho de Ar Condicionado Split Hi-Wall inverter 9.000 BTUs, Aparelho de Ar Condicionado Split Hi-Wall Inverter 12.000 BUTs, Aparelho de Ar Condicionado Split Hi-Wall Inverter 18.000 BUTs, Aparelho de Ar Condicionado Split Hi-Wall Inverter 24.000 BUTs, Aparelho de Ar Condicionado Split Hi-Wall Inverter 30.000 BUTs, Aparelho de Ar Condicionado Split Hi-Wall Inverter 36.000 BUTs** - cor branca, controle remoto sem fio com pilhas, ciclo Frio, 220 Volts, monofásico, filtro antibacteriano, gás refrigerante ecológico R410-A ou superior (que não agride e nem danifique a camada de ozônio), serpentina de cobre, Classificação energética A, garantia mínima de 12 meses para a evaporadora e garantia mínima de 60 meses para a condensadora - incluso serviço de montagem e instalação com **distância média entre a unidade evaporadora e a unidade condensadora de 7,5 metros**.

**4.1.1.1. O gás refrigerante R-410A** é um gás não inflamável e possui baixa toxicidade. Por conta do menor impacto no meio ambiente (é mais ecológico), ele ainda gera economia de energia.

**4.1.1.2.** Considerando as condições usuais de fornecimento de energia elétrica no Brasil, no que tange à tensão de entrada, serão consideradas atendidas aquelas que se encontrarem em qualquer valor entre 200 e 220V, inclusive, as exigências de 220V.

**4.1.2.<sup>1</sup>** Todos os equipamentos de ar condicionados tipo Split High Wall, deverão possuir a **tecnologia INVERTER** - O **ar-condicionado inverter** possui um sistema de funcionamento interno em que o inversor controla a velocidade dos compressores responsáveis pela refrigeração do ambiente. Esse tipo de processo evita que o aparelho fique ligando e desligando seu sistema de refrigeração como nos modelos convencionais. O funcionamento constante do conversor torna o equipamento mais econômico. <sup>(1)</sup><https://blog.centralar.com.br/guia-completo-do-ar-condicionado-inverter/>).

**4.1.2.1.** No caso dos aparelhos de **ar-condicionado convencionais** quando a temperatura do ambiente começa a subir, o sensor liga novamente o compressor para o processo de refrigeração. Esse liga e desliga constante acaba por gerar picos de consumo de energia elétrica. No caso dos aparelhos de **ar condicionados com tecnologia INVERTER** essa história é diferente, pois o inversor tem a capacidade de controlar a velocidade dos compressores - isso significa que, em vez de o aparelho ficar ligando e desligando, ele apenas vai realizando a manutenção da velocidade do compressor para deixar a climatização do ambiente adequada. Essa flexibilidade no controle do funcionamento do compressor proporciona um maior equilíbrio de energia do equipamento, proporcionando mais eficiência e uma climatização mais econômica.

**4.1.2.2.** Vantagens de um aparelho de ar condicionado split com tecnologia INVERTER em relação a um aparelho de ar condicionado convencional:

(i) **Eficiência Energética:** Os sistemas Split são conhecidos por sua eficiência energética, o que os torna uma opção econômica a longo prazo, uma vez que consomem menos eletricidade em comparação a sistemas de ar-condicionado mais antigos. A economia no consumo energia do **ar condicionado INVERTER** chega a ser entre 40% a 70% mais econômico, conforme classificação de cada fabricante;

(ii) **Controle de Temperatura Preciso:** Os aparelhos Split Inverter permitem um controle preciso da temperatura em cada ambiente, o que é importante para atender às necessidades individuais dos espaços climatizados.;

(iii) **Design Discreto:** Os aparelhos Split têm um design discreto e elegante. A unidade interna é montada na parede e ocupa menos espaço em comparação aos sistemas de janela, enquanto a unidade externa é geralmente colocada do lado de fora do edifício.

(iv) **Operação Silenciosa:** Os sistemas Split operam de forma mais silenciosa em comparação aos sistemas de janela, tornando-os ideais para espaços onde o ruído pode ser um problema.

(v) **Filtragem de Ar:** Muitos modelos de Split estão equipados com filtros de ar que ajudam a purificar o ar, removendo poeira, alérgenos e partículas indesejadas.

(vi) **Zonas Climáticas Diferentes:** Os sistemas Split podem ser projetados para climatizar zonas diferentes em um edifício, permitindo que você controle a temperatura de várias áreas de forma independente.

(vii) **Facilidade de Instalação:** A instalação de sistemas Split é relativamente simples e requer menos intervenção na estrutura do edifício em comparação a sistemas centralizados.

(viii) **Controle Remoto:** A maioria dos sistemas Split vem com controles remotos que permitem ajustar a temperatura, a velocidade do ventilador e outras configurações de forma conveniente.

(ix) **Manutenção:** Embora todos os sistemas de ar-condicionado exijam manutenção regular, os sistemas Split são mais fáceis de limpar e manter em comparação a sistemas centrais.

(x) **Rapidez na climatização** - o fluido refrigerante tem uma circulação com muito mais pressão. Isso resulta em uma troca de calor mais otimizada;

(xi) **Custo do aparelho** - a despeito de a tecnologia inverter ter um custo um pouco mais elevado quando comparada com a tecnologia convencional, esse valor é rapidamente compensado pela redução dos custos com energia elétrica;

(xii) **Sustentabilidade** - o gás refrigerante utilizado nos equipamentos com tecnologia INVERTER é menos nocivo para o meio ambiente e a eficiência energética contribui para um consumo mais sustentável.

**4.2.** Todos os modelos dos aparelhos de ar condicionados deverão apresentar ETIQUETA NACIONAL DE CONSERVAÇÃO DE ENERGIA – ENCE autorizada pelo Inmetro, em conformidade com as seguintes Portarias:

(i) Portaria/Inmetro nº 007, de 04 de janeiro de 2011 –Etiquetagem Compulsória de Condicionadores de ar até 60.000 BTU/h;

(ii) Portaria/Inmetro nº 643, de 30 de novembro de 2012 –Alterar os itens 1, 5 e os subitens 7.1.1, 7.2.2, 7.5.1, 7.5.1.1, 7.5.3, 7.6.1.4, 9.1.4, 9.2.4 e 9.3.1, dos Requisitos de Avaliação da Conformidade, aprovados pela Portaria Inmetro nº 007/2011.

**4.3.** Todos os aparelhos de ar condicionados deverão vir acompanhados do manual de instruções em português para uso, conservação e manutenção dos equipamentos e os controles remotos deverão ser entregues com pilhas compatíveis ou baterias.

**4.4.** As instalações dos equipamentos é de responsabilidade da Contratada e deve contemplar a mão de obra, fornecimento de todos os materiais e acessórios referentes à instalação dos aparelhos, inclusive, caso haja necessidade, realizar pequenas intervenções na alvenaria do prédio.

**4.4.1.** Todos os materiais e acessórios referentes à instalação devem ser novos e de primeiro uso, devendo obedecer e seguir rigorosamente o manual do fabricante e normas da ABNT.

**4.4.** Os modelos dos ares condicionados deverão possuir representação e oficinas autorizadas no município de Goiânia e/ou região metropolitana.

**4.5.** Os equipamentos deverão ser fabricados no Brasil.

**OBSERVAÇÃO:** As especificações técnicas definidas no Projeto de Dimensionamento para Aquisição de Aparelhos de Ar Condicionado e neste Termo de Referência poderão ser igualadas ou superadas por soluções diferentes às especificadas, desde que sejam mantidas as exigências de padrão de desempenho e funcionalidade. Para tal, o licitante deverá registrar este fato em sua proposta e encaminhar, oportunamente, para a CONTRATANTE, documentação técnica e explicações que permitam manifestação fundada e conclusiva sobre a equivalência ou superioridade da solução divergente.

## **5. DAS INSTALAÇÕES DAS UNIDADES CONDENSADORAS E EVAPORADORAS**

**5.1.** Fixar as unidades condensadoras e evaporadoras no ambiente conforme "Memorial Descritivo de Cálculo do Projeto de Dimensionamento para Aquisição de Aparelhos de Ar Condicionado" (Evento 51867988); Interligar a parte frigorífica da unidade evaporadora com a(s) unidades condensadoras(s), através de TUBOS DE COBRE isolados com tubo esponjoso de 10mm e fita protetora e fixa-lo com abraçadeiras metálicas tipo D, conforme especificações técnicas do fabricante; Interligar os cabos de comando entre unidade evaporadora e condensadora com cabo PP 4x1,5; Instalar a Unidade condensadora sobre base de mão-francesa com no mínimo 2 metros do solo, sobre calço de borracha, conforme a necessidade; confeccionar o ponto de dreno da unidade evaporadora com tubo PVC de 25mm e isolado em tubo esponjoso de 1" com proteção mecânica de fita blackout e fixá-lo com abraçadeira metálica tipo D, conforme especificações do fabricante; balancear as pressões do equipamento incluindo carga do fluido refrigerante, conforme especificações técnicas do fabricante, sendo elas:

**5.1.1.** Coleta de Dados Iniciais - Registrar as especificações do equipamento, como o tipo de refrigerante, as pressões de operação recomendadas e a capacidade do sistema.

**5.1.2.** Verificação de Vazamentos - Antes de fazer qualquer ajuste, verificar se não há vazamentos no sistema. Usar um detector de vazamentos ou sabão para verificar as conexões e tubulações em busca de bolhas.

**5.1.3.** Medição da Pressão Atual - Utilizar um manômetro para medir as pressões atuais no sistema. Medir a pressão de sucção (lado de baixa pressão) e a pressão de descarga (lado de alta pressão).

**5.1.4.** Comparação com Especificações - Comparar as leituras de pressão com as especificações recomendadas pelo fabricante do equipamento. Geralmente, essas especificações podem ser encontradas no manual do equipamento ou na placa de especificações.

**5.1.5.** Ajuste da Carga de Refrigerante - Se a pressão do lado de sucção estiver muito baixa e a do lado de descarga muito alta, pode ser necessário adicionar refrigerante ao sistema para aumentar a pressão. Se a pressão estiver muito alta no lado de sucção, pode ser necessário remover refrigerante.

**5.1.6.** Verificação de superaquecimento e sub-resfriamento - Além de equilibrar as pressões, verificar o superaquecimento (no lado de sucção) e o sub-resfriamento (no lado de descarga) para garantir um desempenho ideal. Esses valores dependem do tipo de refrigerante e das especificações do fabricante.

**5.1.7.** Teste do Sistema - Após ajustar a carga de refrigerante e equilibrar as pressões, testar o sistema para garantir que ele esteja funcionando corretamente. Monitorar a temperatura e a eficiência do sistema.

**5.1.8.** Ponto Elétrico será fornecido pela Contratante ao lado da unidade condensadora, conforme especificações do fabricante.

**5.2.** Localização das **unidades evaporadoras** - Instalar as unidades evaporadoras em locais onde o ar frio seja distribuído de maneira uniforme no ambiente. Evitar locais com obstruções, como móveis, cortinas ou objetos que possam bloquear a saída de ar.

**5.2.1.** A **unidade evaporadora** deve estar instalada a uma distância mínima de 10 cm da tubulação de gás.

**5.3.** Localização das **unidades condensadoras** - Colocar as condensadoras em áreas com boa circulação de ar para dissipar eficientemente o calor. Evitar a exposição direta à luz solar intensa, pois isso pode aumentar a pressão de descarga do refrigerante.

**5.3.1.** As **unidades condensadoras** devem ser instaladas no mínimo 5 metros afastadas da central de gás GLP e no mínimo 15 cm de distância dos tubos de GLP.

**5.4.** Nivelamento - Certificar se as unidades estejam niveladas. Qualquer inclinação pode afetar o funcionamento adequado do sistema.

**5.5.** Fixação - As unidades devem ser fixadas de maneira segura em apropriados. Certificar se as unidades estejam estáveis e bem presas para evitar vibrações e ruídos indesejados.

**5.6.** Isolamento de vibração e ruído - Usar isolamento de vibração e ruído entre a unidade condensadora e a superfície em que está apoiada para reduzir a transmissão de vibrações e ruído para o edifício.

**5.7.** Tubulações e fiação - Instalar as tubulações e fiação adequadamente, mantendo distâncias mínimas entre elas e evitando curvas bruscas que possam prejudicar o fluxo do refrigerante.

**5.8.** Drenagem - Certificar se as unidades evaporadoras estejam equipadas com sistemas adequados de drenagem para evitar o acúmulo de umidade.

**5.9.** Distância entre unidades - Manter a distância recomendada entre a unidade evaporadora e a condensadora, conforme especificado pelo fabricante do sistema. Isso é crucial para o equilíbrio do sistema.

**5.10.** Proteção contra intempéries - Para condensadoras ao ar livre, instalar uma proteção contra intempéries, como uma capa, para evitar danos causados por chuva ou outros elementos climáticos.

**5.11.** Certificar se todas as conexões estejam estanques para evitar vazamentos de gás refrigerante.

**5.12.** O prazo de instalação será de até 10 (dez) dias a partir da ordem de serviço.

## **6. DOS REQUISITOS TÉCNICOS**

**6.1.** Qualificação técnica da licitante para a execução do serviço de instalação dos aparelhos de ar condicionado será demonstrada por meio da apresentação do registro ou inscrição junto ao Conselho competente da região da sede da empresa licitante, a exemplo do CREA, CFT, CRT, entidade competente da região a que estiver vinculado o licitante, que comprove a atividade relacionada com o serviço de instalação de aparelhos de ar condicionado. Caso a sede da empresa seja em outro Estado, após a assinatura do contrato a empresa deverá apresentar o visto em seu registro original no Conselho Regional de Goiás.

**6.2.** A licitante deverá apresentar 01 (um) ou mais atestados (ou declarações) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado(s) na entidade profissional competente, que comprove(m) ter a licitante fornecido e instalado equipamentos de ar condicionado, objeto deste Termo de Referência.

**6.2.1.** Os Atestados de Capacidade Técnica ou as Declarações devem comprovar que a Licitante forneceu e instalou no mínimo 50% da demanda prevista neste Termo de Referência.

**6.2.2.** Para atendimento do quantitativo mínimo será permitido o somatório de dois ou mais Atestados de Capacidade Técnica ou Declarações.

**6.3.** Comprovação de que o licitante possui em seu quadro técnico profissional devidamente inscrito no Conselho Profissional competente da categoria (CREA, CFT ou CRT) e que seja detentor de no mínimo 01 (uma) Certidão de Acervo Técnico – CAT por execução de serviço de instalação de aparelhos de ar condicionado ou sistemas de refrigeração

**6.3.1.** A comprovação de que o licitante possui em seu quadro técnico profissional devidamente inscrito no Conselho Profissional competente da categoria (CREA, CFT ou CRT), poderá se dar por meio da apresentação de um ou mais dos seguintes documentos:

a) Contrato social ou Ata de Assembleia referente à investidura no cargo, no caso de sócio ou dirigente da empresa licitante;

b) Anotações na Carteira de Trabalho e Previdência Social CTPS, acompanhada da Ficha de Registro de Empregados;

c) Contrato de prestação de serviços ou promessa de prestação de serviços, celebrado de acordo com a legislação civil.

**6.3.2.** O Responsável Técnico deverá estar inscrito no Conselho Regional da categoria profissional correspondente da região da sede da licitante. Caso a sede da licitante esteja em outro Estado da Federação, após a assinatura do contrato, o Responsável Técnico deverá apresentar o Visto em seu registro original no Conselho Regional da categoria do Estado de Goiás.

## **7. DA FORMA, DO PRAZO E DO LOCAL DE ENTREGA**

**7.1.** Os equipamentos descritos neste Termo de Referência deverão ser entregues na sede da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Goiás - FAPEG, situada na Rua Dona Maria Joana, nº 150, Quadra F-14, Lote Área, Setor Sul, Goiânia-GO.

**7.2.** A empresa contratada deverá realizar a entrega dos equipamentos e a completa desinstalação/instalação no prazo máximo de 30 dias, contados a partir do recebimento da ordem de fornecimento.

## **8. DA GARANTIA DOS EQUIPAMENTOS**

**8.1.** O prazo de garantia mínima das unidades evaporadoras será de 12 (doze) meses e de 60 (sessenta) meses para as unidades condensadoras ou o prazo estipulado pela fabricante, o que for maior.

**8.2.** A licitante vencedora deverá fornecer garantia das desinstalações e instalações por 12 (doze) meses, independente da garantia fornecida pelo fabricante dos equipamentos.

**8.3.** A garantia abrange todos os equipamentos e os serviços de sua instalação, devendo a Contratada solucionar no prazo de 2 (dois) dias úteis qualquer falha no funcionamento dos sistemas instalados, enquanto vigente a garantia.

**8.4.** A empresa fornecedora dos equipamentos será responsável, durante a garantia, pela substituição, troca ou reposição dos equipamentos e/ou peças caso apresentem defeitos, avarias ou incompatibilidade com as especificações deste Termo de Referência.

**8.5.** Durante a vigência da garantia, a Contratada deverá prestar assistência técnica/manutenção corretiva a fim de manter os equipamentos em perfeitas condições de uso, sem ônus adicionais para a FAPEG.

## **9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**9.1.** Atender o objeto deste Termo de Referência de acordo com as especificações e critérios estabelecidos e responder todas as consultas feitas pela CONTRATANTE no que se refere ao atendimento do objeto.

**9.2.** Arcar com todos os encargos decorrentes da execução do contrato, tais como: obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias, frete ou quaisquer outras que venham a incidir sobre o objeto contratado.

**9.3.** Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta aquisição/contratação, sem prévia autorização da Contratante.

**9.4.** Sujeitar-se, nos casos omissos, às normas da Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Federal nº 10.520/2002 e suas alterações posteriores, à Lei Estadual nº 17.928/2012 e demais atos normativos pertinentes.

**9.5.** Manter durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a licitação.

**9.6.** Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições e executar os serviços de desinstalação e de instalação no prazo e locais indicados pela FAPEG, em observância às especificações deste Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal em que deverá constar detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia.

**9.7.** Responsabilizar-se pelos vícios e defeitos dos equipamentos, conforme determinação do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).

**9.8.** Atender prontamente quaisquer exigências da FAPEG, relativas ao objeto do presente instrumento.

**9.9.** Comunicar à FAPEG, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

**9.10.** Não transferir no todo ou em parte as obrigações assumidas neste termo de referência sem a devida autorização da FAPEG.

**9.11.** Responsabilizar-se pelos danos causados, diretamente à FAPEG ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento realizado pela FAPEG.

**9.12.** Concluídos os serviços de instalação e desinstalação dos equipamentos, a Contratada realizará uma limpeza geral dos ambientes e realizará testes para verificar o perfeito funcionamento dos aparelhos e a adequação da instalações, inclusive quanto à ausência de vazamentos nas redes de tubulações de gás refrigerante a fim de comprovar o perfeito funcionamento dos aparelhos e das instalações.

**9.13.** Para qualquer serviço executado que não esteja conforme o padrão técnico, a Contratante reservar-se-á o direito de solicitar sua modificação ou substituição, da forma que melhor lhe convier, sem que tal fato acarrete solicitação de ressarcimento financeiro por parte da Contratada.

**9.14.** Durante toda a execução do contrato, a Contratada deverá atentar para as normas de segurança nas dependências da FAPEG. Os prestadores de serviço deverão estar devidamente uniformizados, identificados e portar e usar equipamentos de proteção individual(EPI).

**9.15. A Contratada deverá possuir no mínimo um profissional técnico em refrigeração e/ou ar condicionado entre os prestadores de serviço.**

**9.16.** Aceitar acréscimo ou supressão de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**9.17.** A Contratada deverá cumprir fielmente o que estabelece a legislação ambiental em vigor nas esferas federal, estadual e municipal.

## **10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**10.1.** Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela Contratada para a fiel execução do contrato.

**10.2.** Designar Servidor para acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada.

**10.3.** Comunicar à Contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a entrega dos equipamentos.

**10.4.** Receber o objeto contratado provisoriamente por meio de Termo de Recebimento provisório - TRP, a ser emitido pelo Gestor do Contrato.

**10.5.** Caso sejam verificadas quaisquer inconformidades na execução do objeto contratado, o Gestor do Contrato solicitará o reparo, a correção, a remoção ou a substituição dos equipamentos que apresentarem vícios ou defeitos, bem como recomendará que sejam corrigidos os serviços de instalação executados fora das especificações técnicas.

**10.6.** Constatada a perfeita e fiel execução do objeto do Contrato, o Gestor do Contrato emitirá o Termo de Recebimento definitivo - TRD

**10.7.** Assegurar o acesso do pessoal autorizado pela Contratada, devidamente identificados e paramentados (EPI), aos locais onde deverão executar os serviços, tomando todas as providências necessárias.

**10.8.** Efetuar os pagamentos à Contratada conforme previsto neste Termo.

**10.9.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada perante terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **11. DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**11.1.** A Gestão e a fiscalização da entrega dos equipamentos e da prestação dos serviços ficarão a cargo de servidor designado por Portaria, a ser emitida pelo Presidente da FAPEG ou por instrumento que a substitua, conforme artigo 67, da Lei nº 8.666/93, e artigo 51, da Lei nº 17.928/2012.

## **12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**12.1.** Os recursos orçamentários necessários ao atendimento do objeto deste Termo de Referencia correrão à conta das Dotações Orçamentárias: 2023.31.61.19.122.4200.4243.03 e 2023.31.61.19.122.4200.4243.04; Natureza da Despesa: 3.3.90.39.20 e 4.4.90.52.22; Fonte do Recurso: 15000100.

### **13. DO PAGAMENTO**

**13.1.** O pagamento será efetuado após o recebimento definitivo dos equipamentos e da prestação dos serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal emitida pela Contratada perante a Gerência de Execução Orçamentária e Financeira da FAPEG.

**13.2.** O Gestor/Fiscal do Contrato designado pela Contratante deverá atestar a regular entrega/fornecimento dos equipamentos, bem como dos serviços de desinstalação dos equipamentos antigos e a instalação dos novos, no corpo da Nota Fiscal/Fatura ou em documento apartado. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou a reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

**13.3.** A CONTRATADA deverá comprovar a sua regularidade fiscal quando da apresentação da Fatura/Nota Fiscal ou documento equivalente junto à Fazenda Pública Estadual e quanto às contribuições previdenciárias ao Regime Geral da Previdência Social, ao FGTS, à Justiça do Trabalho e demais certidões previstas em lei.

**13.4.** O pagamento será realizado após a emissão da Nota Fiscal e do devido ATESTE pelo Gestor do Contrato no prazo de até 30 (trinta) dias.

**13.4.1.** Caso a CONTRATADA apresente qualquer irregularidade fiscal, previdenciária ou trabalhista, a CONTRATANTE não efetuará o pagamento, não incorrendo em qualquer cominação por atraso de pagamento até que haja a regularização da situação pela Contratada.

**13.4.2.** Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto perdurar pendência em relação ao fornecimento de equipamentos e/ou à prestação dos serviços ou em virtude de penalidade ou inadimplência.

**13.4.3.** Nos preços estipulados estão inclusos todos os custos referentes à perfeita execução deste objeto tais como: materiais, equipamentos, utensílios, fretes, seguros, impostos e taxas, encargos fiscais, trabalhistas, leis sociais, previdenciárias, de segurança do trabalho ou quaisquer outros custos incidentes diretos ou indiretos, mesmo não especificados neste Termo de Referência e que sejam necessários à prestação dos serviços, inclusive benefícios, taxa de administração e lucro, não sendo aceitos pleitos de acréscimos a esses ou a quaisquer outros títulos.

**13.5.** Ocorrendo atraso no pagamento em que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para o mesmo, a Contratada fará jus à compensação financeira devida, desde a data limite fixada para pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula:

$$EM = N \times Vp \times \left( \frac{I}{365} \right)$$

EM – Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;

N – Número de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;

Vp – Valor da parcela em atraso;

I – IPCA anual acumulado (Índice de preços ao consumidor Ampliado do IBGE) / 100.

### **14. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**14.1.** A vigência do contrato será de 12 (doze) meses ou enquanto perdurar a garantia dos equipamentos e dos serviços de desinstalação e instalação, contados a partir da data da assinatura, ficando sua eficácia condicionada à publicação do seu extrato na imprensa oficial.

### **15. DO REAJUSTE**

**15.1.** Os preços são fixos e irremovíveis.

### **16. DO PARCELAMENTO DO OBJETO**

**16.1.** O agrupamento do objeto em lote único visa tornar mais eficaz e econômico o processo de aquisição. Cabe lembrar que o agrupamento de itens torna o preço mais atraente e compensatório, em termos lógicos ao fornecedor, fomenta a disputa e amplia o número de interessados na licitação.

**16.2.** O lote único (formado por vários equipamentos iguais ou similares) propiciará uma melhor aquisição para a Administração, devido à **economia de escala**, além do aproveitamento mais eficiente dos recursos logísticos (transporte e pessoal).

**16.3.** Conforme entendimento da Segunda Câmara do Tribunal de Contas da União no Acórdão nº 5301/2013, **é legítima a adoção da licitação por lotes formados com elementos de mesma característica**, quando restar evidenciado que a licitação por itens isolados exigirá elevado número de procedimentos de contratação, sobrecarregando a atividade administrativa e dificultando o controle e a gestão dos contratos.

**16.4.** Nesse sentido, merece destaque a Súmula 247 do Tribunal de Contas da União que enuncia que “é obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, **desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala**, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade”.

**16.5.** A rigor, o agrupamento de vários itens num mesmo lote não compromete a competitividade do certame desde que várias empresas que atuam no mercado apresentem condições e aptidão para cotar todos os itens, principalmente levando-se em consideração a modalidade licitatória adotada (Pregão Eletrônico), em que os recursos de tecnologia de informação têm como principal vantagem, aproximar pessoas, encurtar distâncias, resultando em considerável ampliação da competitividade, gerando, conseqüentemente, inúmeras repercussões positivas num processo de licitação pública, dentre elas, a de aumentar a probabilidade de a Administração Pública firmar contrato mais vantajoso, tendo em vista a ampliação de empresas interessadas em vender para a Administração Pública

## **17. DA RESERVA DE COTAS PARA MICROEMPRESA (ME) OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP)**

**17.1.** Não há previsão de reserva de cotas para Microempresa (ME) e Empresa de Pequeno Porte (EPP), conforme prescrição dos artigos 47 e 48 da Lei 123/2006, alterada pela Lei 147/2014, para a contratação do objeto deste Termo de Referência por ser mais vantajoso para a Administração Pública o agrupamento dos equipamentos em lote único visando a economia de escala que tal prática propicia.

## **18. DOS CRITÉRIO DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

**18.1.** A Contratante, por meio da gestão contratual, realizará o **recebimento provisório dos serviços**, momento em que serão indicada todas as correções necessárias (se houverem). Após as correções dos possíveis defeitos será realizado o **recebimento definitivo dos serviços**. Em cada uma dessas etapas será emitido documento pelo Gestor do Contrato que comprove o tipo de recebimento: provisório ou definitivo.

**18.2.** O Termo de Recebimento Provisório – TRP será lavrado pelo Gestor do Contrato na data prevista para a conclusão dos serviços. O Gestor do Contrato deverá realizar vistoria dos serviços e elaborar um relatório contendo todas as “não conformidades” encontradas (caso existam) e sugerir as ações para as devidas correções. A Contratada deverá providenciar as devidas correções no prazo fixado no próprio TRP.

**18.3.** Após as correções das “não conformidades” descritas na vistoria constante do TRP, se for o caso, a Contratada solicitará ao Gestor do Contrato a emissão do Termo de Recebimento definitivo – TRD, que deverá ser emitido no prazo de 10 (dez) dias após a solicitação da Contratada.

## **19. DOS CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE**

**19.1.** A CONTRATADA deverá adotar práticas de sustentabilidade ambiental na execução do objeto, no que couber, conforme disposto na Instrução Normativa SLTI/MP nº 1/2010 e no Decreto nº 7.746/2012/Casa Civil, da Presidência da República.

**19.2.** A CONTRATADA deverá assegurar a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental específicos, inclusive:

- a) menor impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;
- b) preferências para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;
- c) maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;

- d) maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;
- e) maior vida útil e menor custo de manutenção de bens;
- f) uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais;
- g) origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos bens e serviços;
- h) adotar práticas de gestão que garantam os direitos trabalhistas e o atendimento às normas internas e de segurança e medicina do trabalho para seus empregados;
- i) administrar situações emergenciais de acidentes com eficácia, mitigando os impactos aos empregados, colaboradores, usuários e ao meio ambiente;
- j) conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços.

## **20. DA VALIDADE DA PROPOSTA**

**20.1.** No mínimo 60 (sessenta) dias após a apresentação da Proposta de Preço.

## **21. DA VISITA TÉCNICA**

**21.1.** Os interessados poderão, a seu critério, vistoriar as instalações da FAPEG até o dia útil anterior à data da abertura da sessão pública do Pregão Eletrônico nº 003/2023, com o objetivo de obter todas as informações necessárias à desinstalação e instalação dos equipamentos.

**21.2.** A vistoria deverá ser agendada com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas de sua realização, de segunda a sexta-feira, entre 9h e 17h, pelo telefone (62) 3623-0404.

**21.3.** Durante a vistoria os interessados serão acompanhados por empregado/servidor designado pela FAPEG.

**21.4.** Os custos relativos às visitas técnicas aos locais de desinstalação dos equipamentos antigos e instalação dos aparelhos de ar condicionado novos, correrão por conta exclusiva da Licitante.

**21.5. A despeito de não ser exigida da Licitante a vistoria técnica prévia do local onde serão executados os serviços (desinstalação e instalação), é recomendável que tal vistoria seja realizada pelas licitantes para que conheçam as condições, os locais (conforme projeto de Dimensionamento para Aquisição de Aparelhos de Ar Condicionado - SEI 51867988) e os possíveis trajetos das tubulações dos equipamentos de ar condicionado.**

**21.5.1.** Não serão aceitas alegações posteriores quanto ao desconhecimento de quaisquer detalhes das instalações da FAPEG, que possam provocar empecilhos na realização dos serviços aqui discriminados, ou mesmo gerar atrasos na execução dos trabalhos, arcando a empresa com quaisquer ônus decorrentes desses fatos. A **DECLARAÇÃO de VISITA TÉCNICA** ou a **DECLARAÇÃO de RENÚNCIA de VISITA TÉCNICA** é condição de habilitação da licitante. (ANEXO IX e IXA).

## **22. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO E DA GARANTIA CONTRATUAL DOS BENS**

**22.1.** A FAPEG não exigirá, para a presente contratação, a "garantia contratual" por se tratar de contrato com previsão de entrega imediata e integral e a prestação de serviço de desinstalação e instalação dos ares condicionados será realizada prontamente ao fornecimento dos equipamentos.

## **23. DAS SANÇÕES**

**23.1.** Ficará impedido de licitar e de contratar com o Estado e será descredenciado no CADFOR, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato, além das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

I – não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;

II – não entregar a documentação exigida no edital;

- III – apresentar documentação falsa;
- IV – causar o atraso na execução do objeto;
- V – não manter a proposta;
- VI – falhar na execução do contrato;
- VII – fraudar a execução do contrato;
- VIII – comportar-se de modo inidôneo;
- IX – declarar informações falsas; e
- X – cometer fraude fiscal.

**23.2.** A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente, sujeitará a contratada, além das cominações legais cabíveis, à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

- a) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato ou retirar a nota de empenho, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;
- b) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado;
- c) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

**23.3.** Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à licitante o direito ao contraditório e à ampla defesa.

**23.4.** As sanções serão registradas e publicadas no CADFOR.

**23.5.** As sanções descritas no item 23.1 também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva em pregão para registro de preços que convocados não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela administração pública.

**23.6.** A multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

## **24. DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO**

**24.1.** A autoridade competente para homologar o procedimento licitatório, poderá revogá-lo somente em razão do interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar a revogação, e deverá anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, por ato escrito e fundamentado.

**24.1.1.** Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé ao ressarcimento dos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

## **25. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**25.1** A execução do futuro contrato oriundo desse Termo de Referência, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, subsidiariamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma dos artigos 54/55 da Lei Federal nº 8.666/93, e Lei Estadual nº 17.928, de 27 de dezembro de 2012.

**25.2.** A contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiro, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da FAPEG.

**25.3.** O futuro contrato poderá ser rescindido em pleno direito, pela superveniência de qualquer norma legal ou fato administrativo que o torne formal e/ou praticamente inexequível;

**25.4.** A fiscalização exercida pelo Gestor do Contrato (representante da Administração) não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da Contratada pela completa e perfeita execução dos itens deste TR.

**25.5.** Possíveis indefinições, omissões, falhas ou incorreções da presente especificação não poderão, jamais, constituir pretexto para a Contratada cobrar "serviços extras" e/ou alterar a composição de preços unitários. A Contratada deverá ter computado no valor global da sua proposta todos os custos diretos e indiretos, de serviços, peças e insumos necessários à perfeita e completa consecução do objeto.

**25.6.** Não serão aceitos, sob qualquer forma, produtos remanufaturados ou reconicionados.

**25.7.** A empresa vencedora deverá providenciar a desinstalação do equipamentos antigos e a instalação dos aparelhos novos, contemplando todos os materiais necessários, tais como: tubulações, eletrodutos e demais itens necessários para o correto funcionamento do equipamento.

**25.8.** É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

## ANEXO II

### RELAÇÃO DE DOCUMENTOS QUE PODERÃO SER SUBSTITUÍDOS PELA APRESENTAÇÃO DO CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL – CRC

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2023

Processo nº 202310267000174

A licitante deverá apresentar o CRC em substituição aos documentos relativos à habilitação jurídica, regularidade fiscal e qualificação econômico-financeira, conforme listados abaixo:

#### **1. Habilitação Jurídica**

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, que poderá ser substituído por documento consolidado das alterações, devidamente comprovado o último registro no órgão próprio e no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedades estrangeiras em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

#### **2. Regularidade Fiscal e Trabalhista**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) do Ministério da Fazenda;
- b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Contribuintes estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Cópias das certidões negativas de débitos ou equivalentes na forma da lei, relativas:
  - c.1) ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
  - c.2) à Fazenda Pública Federal;

c2.1) Receita Federal, e

c2.2) Dívida Ativa da União, que abrange a Regularidade das Contribuições Previdenciárias e de Terceiros;

c.3) à Fazenda Pública do Estado do domicílio ou sede da licitante (Certidão de Débito em Dívida Ativa);

c.4) à Fazenda Pública do Município do domicílio ou sede da licitante (Tributos Mobiliários);

c.5) à Fazenda Pública do Estado de Goiás (Certidão de Débito em Dívida Ativa);

c.6) à Débitos Trabalhistas – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

**2.1.** Caso a participação no certame se dê através da matriz, com possibilidade de que a execução contratual se dê por filial, ou vice-versa, a prova de regularidade fiscal, mediante apresentação do CRC, deverá ser de ambas (deliberação da Procuradoria Geral do Estado através de seu Despacho “AG” nº 001930/2008).

### **3. Qualificação Econômico-Financeira**

a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, através de índices oficiais, quando encerrado há mais de três meses da data da apresentação da proposta;

b) Comprovação da boa situação financeira da empresa através de no mínimo um dos seguintes índices contábeis, o qual deverá ser maior ou igual a 1:

- ILC: Índice de Liquidez Corrente ou,

- ILG: Índice de Liquidez Geral ou,

- GS: Grau de Solvência

ILC =	$\frac{AC}{PC}$	$\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$
ILG =	$\frac{AC + RLP}{PC + PNC}$	$\frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$
GS =	$\frac{AT}{PC + PNC}$	$\frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$

c) Certidão negativa de falência, emitida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

c.1) Caso a Certidão negativa de falência não mencione prazo de validade, será considerado o prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua emissão.

**Nota:** O Certificado de Regularidade de Registro Cadastral – CRC, deverá estar dentro do prazo de validade com status homologado. Caso o CRC apresente “status irregular”, será assegurado à licitante o direito de apresentar a documentação atualizada e regular na própria sessão.

**ANEXO III**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 123/06**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2023**

**Processo nº 202310267000174**

A (nome/razão social) \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA, sob as penas da lei, que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada, e **ATESTA** a aptidão para usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar Federal nº 123/06, não possuindo nenhum dos impeditivos previstos no § 4º do art. 3º da referida Lei.

Goiânia, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
Representante legal

**Nota:** A falsidade desta DECLARAÇÃO, objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123/06, caracterizará crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das penalidades previstas neste Edital.

**ANEXO IV**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO/PARENTESCO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2023**

**Processo nº (202310267000174)**

A empresa (nome/razão social) \_\_\_\_\_, CPF/CNPJ n. \_\_\_\_\_, declara, sob as penas da lei, que seu administrador ou sócio com poder de direção, não possui relação de parentesco, inclusive por afinidade, até o terceiro grau civil, com o Presidente da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Goiás e, ainda, com os servidores detentores de cargo em comissão ou função de confiança que atuem diretamente na realização do certame e/ou posterior formalização contratual.

Goiânia, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
(Nome e assinatura do representante legal)

**ANEXO V**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INC. XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2023**

**Processo nº (202310267000174)**

A (nome/razão social) \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, **DECLARA**, para fins do disposto no inc. V do art. 27 da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei Federal nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, na forma e sob as penas impostas pela Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais legislações pertinentes, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de catorze anos, na condição de aprendiz ( ).

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

Goiânia, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
Responsável Legal

**Nota:** A falsidade desta DECLARAÇÃO, caracterizará crime previsto no art. 299 do Código Penal Brasileiro (Decreto-Lei nº 2.848/1940), sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das penalidades previstas neste Edital.

**ANEXO VI**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE SUSPENSÃO E/OU FATOS IMPEDITIVOS PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2023**

**Processo nº (202310267000174)**

A empresa (nome/razão social) \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, declara, sob as penas da lei, que, até a presente data, inexistem quaisquer suspensões e/ou fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Goiânia, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2023.

**Nota:** A falsidade desta DECLARAÇÃO caracterizará crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das penalidades previstas neste Edital.

**ANEXO VII**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO POSSUI EM SEU QUADRO SOCIETÁRIO SERVIDOR PÚBLICO NA ATIVA, OU EMPREGADO DE EMPRESA PÚBLICA OU SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2023  
Processo nº 202310267000174**

A empresa (nome/razão social) \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, declara, sob as penas da lei, que não possui em seu quadro societário servidor público na ativa, ou empregado de empresa pública ou sociedade de economia mista.

Goiânia, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_o de 2023.

\_\_\_\_\_  
(Nome/pessoa física) e/ou (Nome da empresa)

**ANEXO VIII**

**MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2023  
Processo nº 202310267000174**

**PROPOSTA COMERCIAL**

Razão Social:

CNPJ:

Endereço:

Telefone:

Banco:

Agência (nome e nº):

Conta Corrente:

Dados do Signatário - Assinatura do Contrato

Nome

Cargo:

Nacionalidade:

Identidade:

CPF:

Item	Especificações do produto/marca e modelo	Unid.	Qtd.	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
------	--	-------	------	----------------------	-------------------

Valor total da proposta COM ICMS (por extenso)

Valor total da proposta SEM ICMS (por extenso)

**(APENAS PARA EMPRESAS SEDIADAS NO ESTADO DE GOIÁS)**

Validade da Proposta: 60 (sessenta dias)

Usufri dos Benefícios relativos à isenção do ICMS concedidos pelo Decreto Estadual nº 5.825/2003? Sim ( ) Não ( )

Optante do Simples, Supersimples e Microempreendedor Individual? Sim ( ) Não ( )

- Informar, no que couber, a alíquota do ICMS.

- Declaro que nesta Proposta de Preços observou-se a aplicação do inciso XCI do artigo 6º do Anexo IX do Regulamento do Código Tributário do Estado de Goiás (RCTE), inserido pelo Decreto Estadual nº 5.825/2003, revigorado pelo artigo 3º do Decreto Estadual nº 7.569/2012, que trata da isenção do ICMS nas operações e prestação internas, relativas à aquisição de bem, mercadoria e serviço por órgãos da Administração Pública Estadual, **concedendo a redução do preço do bem/serviço de acordo com o valor correspondente à isenção do ICMS.**

- Declaro que nesta Proposta de Preços estão inclusos todos os demais tributos, encargos sociais e trabalhistas, custos e direitos indiretos, embalagens, seguro, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente aquisição e/ou serviço e que estou de acordo com todas as normas pertinentes à matéria.

Goiânia, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
Responsável Legal

**ANEXO IX**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2023**  
**Processo nº 202310267000174**

(razão social), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº (informar), com sede na(o) (endereço), neste ato representada por seu(sua) representante legal (nome), inscrito(a) no CPF sob o nº (informar) e portador do RG nº (informar), **DECLARA**, para fins de comprovação junto à Comissão de Licitação da FAPEG, **que a EMPRESA VISTORIOU O LOCAL ONDE SERÃO ENTREGUES OS EQUIPAMENTOS E PRESTADOS OS SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO dos ares condicionados**, objeto do pregão eletrônico nº 003/2023, **tomando conhecimento de todas as condições e peculiaridades da estrutura do prédio-sede da FAPEG que possam, de qualquer forma, influenciar nos custos para a apresentação de proposta de preço e/ou oferecimento de lances durante a sessão pública do Pregão Eletrônico.**

Goiânia, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
Representante Legal

**ANEXO IX A**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE VISITA TÉCNICA**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2023**  
**Processo nº 202310267000174**

(razão social), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº (informar), com sede na(o) (endereço), neste ato representada por seu(sua) representante legal (nome), inscrito(a) no CPF sob o nº (informar) e portador do RG nº (informar), **DECLARA**, para fins de comprovação junto à Comissão de Licitação da FAPEG, **que a EMPRESA OPTOU POR NÃO VISITAR O LOCAL ONDE SERÃO ENTREGUES OS EQUIPAMENTOS E PRESTADOS OS SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO dos ares condicionados**, objeto do pregão eletrônico nº 003/2023, **e não poderá, em momento posterior, alegar falta de conhecimento das referidas especificações para justificar eventuais futuros descumprimentos em relação ao edital ou ao contrato.**

Goiânia, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
representante Legal

**ANEXO X**

**MINUTA DE CONTRATO Nº \_\_\_\_/2023**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2023**

**Processo nº 202310267000174**

Contrato que entre si celebram a Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Goiás e a empresa \_\_\_\_\_, na forma a seguir.

**PREÂMBULO**

**CONTRATANTE - FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE GOIÁS-FAPEG**, criada pela Lei nº 15.472/2005, CNPJ/MF nº 08.156.102/0001-02, estabelecida na Rua Dona Maria Joana, Quadra F-14, Lote Área, nº 150, Setor Sul, Goiânia-GO, neste ato representada por seu Presidente, Dr. Robson Domingos Vieira, brasileiro, casado, domiciliado em Goiânia-Goiás, RG nº 2100270 - SSP/GO e CPF/MF nº 893.403.291-04.

**CONTRATADA** - \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº \_\_\_\_\_, com sede \_\_\_\_\_, neste ato representada por \_\_\_\_\_ com endereço profissional no endereço da contratada.

**FUNDAMENTO** - Este contrato decorre do procedimento licitatório, **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2023**, objeto do Processo Administrativo nº 202310267000174, estando as partes sujeitas aos preceitos da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, à Lei Federal nº 10.520/2002, à Lei Estadual nº 17.928/2012, ao Decreto Estadual nº 9.666/2020/, ao Decreto Estadual nº 7.466/2011 e às demais normas regulamentares aplicáveis à espécie e às cláusulas e condições seguintes, sendo ainda parte integrante do presente instrumento, a proposta comercial e Termo de Referência:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.** Contratação de empresa especializada para o fornecimento e instalação de 25 (vinte e cinco) aparelhos de ar condicionado novos e a desinstalação/remoção de 23 (vinte e três) equipamentos antigos, incluindo a mão de obra e o fornecimento de todos materiais, peças e equipamentos necessários para a prestação do serviço na sede da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Goiás-FAPEG.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO QUANTITATIVO E DO VALOR**

**LOTE ÚNICO**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA	LOCAL DA INSTALAÇÃO	CÓDIGO COMPRASNET	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR ESTIMADO (R\$)	
						UNITÁRIO	TOTAL
1	Aparelho de ar condicionado 9.000 BTU's - tipo Split Hi Wall, ciclo frio - tecnologia INVERTER - ENCE (PROCEL A) - Cor Branca com controle remoto	(DGI) (DPM) (DIRCIE) (OUVIDORIA)	81108	un	5	-	-
2	Instalação de aparelho de ar condicionado 9.000 BTU's	(PROTOCOLO)	50446	serviço	5	-	-

3	Aparelho de ar condicionado 12.000 BTU's - tipo Split Hi Wall, ciclo frio - tecnologia INVERTER - ENCE (PROCEL A) - Cor Branca com controle remoto	(STUDIO) (GECONT) (GETEC/nobreak)	58378	un	3	-	-
4	Instalação de aparelho de ar condicionado 12.000 BTU's		50446	serviço	3	-	-
5	Aparelho de ar condicionado 18.000 BTU's - tipo Split Hi Wall, ciclo frio - tecnologia INVERTER - ENCE (PROCEL A) - Cor Branca com controle remoto	(COMSET) (POCSET) (GPI-ASPF) (GEOF) (GETEC/servidor)	82871	un	7	-	-
6	Instalação de aparelho de ar condicionado 18.000 BTU's	((GETEC/servidor) ((GETEC/GERÊNCIA)	50446	serviço	7	-	-
7	Aparelho de ar condicionado 24.000 BTU's - tipo Split Hi Wall, ciclo frio - tecnologia INVERTER - ENCE (PROCEL A) - Cor Branca com controle remoto	(GEPGP) (GETEC/colaboradores)	82870	un	2	-	-
8	Instalação de aparelho de ar condicionado 24.000 BTU's		50446	serviço	2	-	-
9	Aparelho de ar condicionado 30.000 BTU's - tipo Split Hi Wall, ciclo frio - tecnologia INVERTER - ENCE (PROCEL A) - Cor Branca com controle remoto	(PRESIDÊNCIA) (ARQUIVO) (GEIPI/GECI)	82869	un	3	-	-
10	Instalação de aparelho de ar condicionado 30.000 BTU's		50446	serviço	3	-	-
11	Aparelho de ar condicionado 36.000 BTU's - tipo Split Hi Wall, ciclo frio - tecnologia INVERTER - ENCE (PROCEL A) - Cor Branca com controle remoto	(GSEG) (GEPRO) (GPM/GAM) (S. REUNIÃO) (GECGPE)	50336	un	5	-	-
12	Instalação de aparelho de ar condicionado 36.000 BTU's		50446	serviço	5	-	-
11	Desinstalação/remoção de 23 equipamentos de ar condicionados, sendo: 1 de 7.000 BTUs; 5 de 9.000 BTUs; 13 de 24.000 BTUs; e 4 de 30.000 BTUs	Unidades Administrativas da FAPEG	59871	serviço	23	-	-
<b>Valor Total Estimado dos Equipamentos Novos (R\$)</b>				<b>un</b>	<b>25</b>	-	-
<b>Valor Total Estimado do Serviço de Instalação dos Equipamentos Novos (R\$)</b>				<b>serviço</b>	<b>25</b>	-	-
<b>Valor Total Estimado do Serviço de Desinstalação/Remoção dos Equipamentos Existentes R\$)</b>				<b>serviço</b>	<b>23</b>	-	-
<b>VALOR TOTAL ESTIMADO (R\$)</b>							-

1. Todos os equipamentos serão instalados no prédio-sede da FAPEG, situado na Rua Dona Maria Joana, Quadra F-14, nº 150, Setor Sul, Goiânia-GO.



- (viii) Controle Remoto: A maioria dos sistemas Split vem com controles remotos que permitem ajustar a temperatura, a velocidade do ventilador e outras configurações de forma conveniente.
- (ix) Manutenção: Embora todos os sistemas de ar-condicionado exijam manutenção regular, os sistemas Split são mais fáceis de limpar e manter em comparação a sistemas centrais.
- (x) Rapidez na climatização - o fluido refrigerante tem uma circulação com muito mais pressão. Isso resulta em uma troca de calor mais otimizada;
- (xi) Custo do aparelho - a despeito de a tecnologia inverter ter um custo um pouco mais elevado quando comparada com a tecnologia convencional, esse valor é rapidamente compensado pela redução dos custos com energia elétrica;
- (xii) Sustentabilidade - o gás refrigerante utilizado nos equipamentos com tecnologia INVERTER é menos nocivo para o meio ambiente e a eficiência energética contribui para um consumo mais sustentável.

**2.** Todos os modelos dos aparelhos de ar condicionados deverão apresentar ETIQUETA NACIONAL DE CONSERVAÇÃO DE ENERGIA – ENCE autorizada pelo Inmetro, em conformidade com as seguintes Portarias:

- (i) Portaria/Inmetro nº 007, de 04 de janeiro de 2011 –Etiquetagem Compulsória de Condicionadores de ar até 60.000 BTU/h;
- (ii) Portaria/Inmetro nº 643, de 30 de novembro de 2012 –Alterar os itens 1, 5 e os subitens 7.1.1, 7.2.2, 7.5.1, 7.5.1.1, 7.5.3, 7.6.1.4, 9.1.4, 9.2.4 e 9.3.1, dos Requisitos de Avaliação da Conformidade, aprovados pela Portaria Inmetro nº 007/2011.

**3.** Todos os aparelhos de ar condicionados deverão vir acompanhados do manual de instruções em português para uso, conservação e manutenção dos equipamentos e os controles remotos deverão ser entregues com pilhas compatíveis ou baterias.

**4.** As instalações dos equipamentos é de responsabilidade da Contratada e deve contemplar a mão de obra, fornecimento de todos os materiais e acessórios referentes à instalação dos aparelhos, inclusive, caso haja necessidade, realizar pequenas intervenções na alvenaria do prédio.

**4.1.** Todos os materiais e acessórios referentes à instalação devem ser novos e de primeiro uso, devendo obedecer e seguir rigorosamente o manual do fabricante e normas da ABNT.

**5.** Os modelos dos ares condicionados deverão possuir representação e oficinas autorizadas no município de Goiânia e/ou região metropolitana.

**6.** Os equipamentos deverão ser fabricados no Brasil.

**OBSERVAÇÃO:** As especificações técnicas definidas no Projeto de Dimensionamento para Aquisição de Aparelhos de Ar Condicionado e neste Termo de Referência poderão ser igualadas ou superadas por soluções diferentes às especificadas, desde que sejam mantidas as exigências de padrão de desempenho e funcionalidade. Para tal, o licitante deverá registrar este fato em sua proposta e encaminhar, oportunamente, para a CONTRATANTE, documentação técnica e explicações que permitam manifestação fundada e conclusiva sobre a equivalência ou superioridade da solução divergente.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS INSTALAÇÕES DAS UNIDADES CONDENSADORAS E EVAPORADORAS**

**1.** Fixar as unidades condensadoras e evaporadoras no ambiente conforme "Memorial Descritivo de Cálculo do Projeto de Dimensionamento para Aquisição de Aparelhos de Ar Condicionado" (Evento 51867988); Interligar a parte frigorífica da unidade evaporadora com a(s) unidades condensadoras(s), através de TUBOS DE COBRE isolados com tubo esponjoso de 10mm e fita protetora e fixa-lo com abraçadeiras metálicas tipo D, conforme especificações técnicas do fabricante; Interligar os cabos de comando entre unidade evaporadora e condensadora com cabo PP 4x1,5; Instalar a Unidade condensadora sobre base de mão-francesa com no mínimo 2 metros do solo, sobre calço de borracha, conforme a necessidade; confeccionar o ponto de dreno da unidade evaporadora com tubo PVC de 25mm e isolado em tubo esponjoso de 1" com proteção mecânica de fita blackout e fixá-lo com abraçadeira metálica tipo D, conforme especificações do fabricante; balancear as pressões do equipamento incluindo carga do fluido refrigerante, conforme especificações técnicas do fabricante, sendo elas:

**1.1.** Coleta de Dados Iniciais - Registrar as especificações do equipamento, como o tipo de refrigerante, as pressões de operação recomendadas e a capacidade do sistema.

**1.2.** Verificação de Vazamentos - Antes de fazer qualquer ajuste, verificar se não há vazamentos no sistema. Usar um detector de vazamentos ou sabão para verificar as conexões e tubulações em busca de bolhas.

**1.3.** Medição da Pressão Atual - Utilizar um manômetro para medir as pressões atuais no sistema. Medir a pressão de sucção (lado de baixa pressão) e a pressão de descarga (lado de alta pressão).

**1.4.** Comparação com Especificações - Comparar as leituras de pressão com as especificações recomendadas pelo fabricante do equipamento. Geralmente, essas especificações podem ser encontradas no manual do equipamento ou na placa de especificações.

**1.5.** Ajuste da Carga de Refrigerante - Se a pressão do lado de sucção estiver muito baixa e a do lado de descarga muito alta, pode ser necessário adicionar refrigerante ao sistema para aumentar a pressão. Se a pressão estiver muito alta no lado de sucção, pode ser necessário remover refrigerante.

**1.6.** Verificação de superaquecimento e sub-resfriamento - Além de equilibrar as pressões, verificar o superaquecimento (no lado de sucção) e o sub-resfriamento (no lado de descarga) para garantir um desempenho ideal. Esses valores dependem do tipo de refrigerante e das especificações do fabricante.

**1.7.** Teste do Sistema - Após ajustar a carga de refrigerante e equilibrar as pressões, testar o sistema para garantir que ele esteja funcionando corretamente. Monitorar a temperatura e a eficiência do sistema.

**1.8.** Ponto Elétrico será fornecido pela Contratante ao lado da unidade condensadora, conforme especificações do fabricante.

**2.** Localização das **unidades evaporadoras** - Instalar as unidades evaporadoras em locais onde o ar frio seja distribuído de maneira uniforme no ambiente. Evitar locais com obstruções, como móveis, cortinas ou objetos que possam bloquear a saída de ar.

**2.1.** A **unidade evaporadora** deve estar instalada a uma distância mínima de 10 cm da tubulação de gás.

**3.** Localização das **unidades condensadoras** - Colocar as condensadoras em áreas com boa circulação de ar para dissipar eficientemente o calor. Evitar a exposição direta à luz solar intensa, pois isso pode aumentar a pressão de descarga do refrigerante.

**3.1.** As **unidades condensadoras** devem ser instaladas no mínimo 5 metros afastadas da central de gás GLP e no mínimo 15 cm de distância dos tubos de GLP.

**4.** Nivelamento - Certificar se as unidades estejam niveladas. Qualquer inclinação pode afetar o funcionamento adequado do sistema.

**5.** Fixação - As unidades devem ser fixadas de maneira segura em apropriados. Certificar se as unidades estejam estáveis e bem presas para evitar vibrações e ruídos indesejados.

**6.** Isolamento de vibração e ruído - Usar isolamento de vibração e ruído entre a unidade condensadora e a superfície em que está apoiada para reduzir a transmissão de vibrações e ruído para o edifício.

**7.** Tubulações e fiação - Instalar as tubulações e fiação adequadamente, mantendo distâncias mínimas entre elas e evitando curvas bruscas que possam prejudicar o fluxo do refrigerante.

**8.** Drenagem - Certificar se as unidades evaporadoras estejam equipadas com sistemas adequados de drenagem para evitar o acúmulo de umidade.

**9.** Distância entre unidades - Manter a distância recomendada entre a unidade evaporadora e a condensadora, conforme especificado pelo fabricante do sistema. Isso é crucial para o equilíbrio do sistema.

**10.** Proteção contra intempéries - Para condensadoras ao ar livre, instalar uma proteção contra intempéries, como uma capa, para evitar danos causados por chuva ou outros elementos climáticos.

**11.** Certificar se todas as conexões estejam estanques para evitar vazamentos de gás refrigerante.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA, DO PRAZO E DO LOCAL DE ENTREGA**

**1.** Os equipamentos descritos neste Termo de Referência deverão ser entregues na sede da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Goiás - FAPEG, situada na Rua Dona Maria Joana, nº 150, Quadra F-14, Lote Área, Setor Sul, Goiânia-GO.

**2.** A empresa contratada deverá realizar a entrega dos equipamentos e a completa desinstalação/instalação no prazo máximo de 30 dias, contados a partir do recebimento da ordem de fornecimento.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA DOS EQUIPAMENTOS**

**1.** O prazo de garantia mínima das unidades evaporadoras será de 12 (doze) meses e de 60 (sessenta) meses para as unidades condensadoras ou o prazo estipulado pela fabricante, o que for maior.

2. A licitante vencedora deverá fornecer garantia das desinstalações e instalações por 12 (doze) meses, independente da garantia fornecida pelo fabricante dos equipamentos.
3. A garantia abrange todos os equipamentos e os serviços de sua instalação, devendo a Contratada solucionar no prazo de 2 (dois) dias úteis qualquer falha no funcionamento dos sistemas instalados, enquanto vigente a garantia.
4. A empresa fornecedora dos equipamentos será responsável, durante a garantia, pela substituição, troca ou reposição dos equipamentos e/ou peças caso apresentem defeitos, avarias ou incompatibilidade com as especificações deste Termo de Referência.
5. Durante a vigência da garantia, a Contratada deverá prestar assistência técnica/manutenção corretiva a fim de manter os equipamentos em perfeitas condições de uso, sem ônus adicionais para a FAPEG.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

1. Atender o objeto deste Termo de Referência de acordo com as especificações e critérios estabelecidos e responder todas as consultas feitas pela CONTRATANTE no que se refere ao atendimento do objeto.
2. Arcar com todos os encargos decorrentes da execução do contrato, tais como: obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias, frete ou quaisquer outras que venham a incidir sobre o objeto contratado.
3. Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta aquisição/contratação, sem prévia autorização da Contratante.
4. Sujeitar-se, nos casos omissos, às normas da Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Federal nº 10.520/2002 e suas alterações posteriores, à Lei Estadual nº 17.928/2012 e demais atos normativos pertinentes.
5. Manter durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a licitação.
6. Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições e executar os serviços de desinstalação e de instalação no prazo e locais indicados pela FAPEG, em observância às especificações deste Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal em que deverá constar detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia.
7. Responsabilizar-se pelos vícios e defeitos dos equipamentos, conforme determinação do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).
8. Atender prontamente quaisquer exigências da FAPEG, relativas ao objeto do presente instrumento.
9. Comunicar à FAPEG, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
10. Não transferir no todo ou em parte as obrigações assumidas neste termo de referência sem a devida autorização da FAPEG.
11. Responsabilizar-se pelos danos causados, diretamente à FAPEG ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento realizado pela FAPEG.
12. Concluídos os serviços de instalação e desinstalação dos equipamentos, a Contratada realizará uma limpeza geral dos ambientes e realizará testes para verificar o perfeito funcionamento dos aparelhos e a adequação das instalações, inclusive quanto à ausência de vazamentos nas redes de tubulações de gás refrigerante a fim de comprovar o perfeito funcionamento dos aparelhos e das instalações.
13. Para qualquer serviço executado que não esteja conforme o padrão técnico, a Contratante reservar-se-á o direito de solicitar sua modificação ou substituição, da forma que melhor lhe convier, sem que tal fato acarrete solicitação de ressarcimento financeiro por parte da Contratada.
14. Durante toda a execução do contrato, a Contratada deverá atentar para as normas de segurança nas dependências da FAPEG. Os prestadores de serviço deverão estar devidamente uniformizados, identificados e portar e usar equipamentos de proteção individual(EPI).
15. **A Contratada deverá possuir no mínimo um profissional técnico em refrigeração e/ou ar condicionado entre os prestadores de serviço.**
16. Aceitar acréscimo ou supressão de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
17. A Contratada deverá cumprir fielmente o que estabelece a legislação ambiental em vigor nas esferas federal, estadual e municipal.

## **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 1.** Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela Contratada para a fiel execução do contrato.
- 2.** Designar Servidor para acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada.
- 3.** Comunicar à Contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a entrega dos equipamentos.
- 4.** Receber o objeto contratado provisoriamente por meio de Termo de Recebimento provisório - TRP, a ser emitido pelo Gestor do Contrato.
- 5.** Caso sejam verificadas quaisquer inconformidades na execução do objeto contratado, o Gestor do Contrato solicitará o reparo, a correção, a remoção ou a substituição dos equipamentos que apresentarem vícios ou defeitos, bem como recomendará que sejam corrigidos os serviços de instalação executados fora das especificações técnicas.
- 6.** Constatada a perfeita e fiel execução do objeto do Contrato, o Gestor do Contrato emitirá o Termo de Recebimento definitivo - TRD
- 7.** Assegurar o acesso do pessoal autorizado pela Contratada, devidamente identificados e paramentados (EPI), aos locais onde deverão executar os serviços, tomando todas as providências necessárias.
- 8.** Efetuar os pagamentos à Contratada conforme previsto neste Termo.
- 9.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada perante terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**1.** Os recursos orçamentários necessários ao atendimento do objeto deste Termo de Referência correrão à conta das Dotações Orçamentárias: 2023.31.61.19.122.4200.4243.03 e 2023.31.61.19.122.4200.4243.04; Natureza da Despesa: 3.3.90.39.20 e 4.4.90.52.22; Fonte do Recurso: 15000100.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DA FORMA DE PAGAMENTO**

- 1.** O pagamento será efetuado após o recebimento definitivo dos equipamentos e da prestação dos serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal emitida pela Contratada perante a Gerência de Execução Orçamentária e Financeira da FAPEG.
- 2.** O Gestor/Fiscal do Contrato designado pela Contratante deverá atestar a regular entrega/fornecimento dos equipamentos, bem como dos serviços de desinstalação dos equipamentos antigos e a instalação dos novos, no corpo da Nota Fiscal/Fatura ou em documento apartado. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou a reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 3.** A CONTRATADA deverá comprovar a sua regularidade fiscal quando da apresentação da Fatura/Nota Fiscal ou documento equivalente junto à Fazenda Pública Estadual e quanto às contribuições previdenciárias ao Regime Geral da Previdência Social, ao FGTS, à Justiça do Trabalho e demais certidões previstas em lei.
- 4.** O pagamento será realizado após a emissão da Nota Fiscal e do devido ATESTE pelo Gestor do Contrato no prazo de até 30 (trinta) dias.
  - 4.1.** Caso a CONTRATADA apresente qualquer irregularidade fiscal, previdenciária ou trabalhista, a CONTRATANTE não efetuará o pagamento, não incorrendo em qualquer cominação por atraso de pagamento até que haja a regularização da situação pela Contratada.
  - 4.2.** Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto perdurar pendência em relação ao fornecimento de equipamentos e/ou à prestação dos serviços ou em virtude de penalidade ou inadimplência.
  - 4.3.** Nos preços estipulados estão inclusos todos os custos referentes à perfeita execução deste objeto tais como: materiais, equipamentos, utensílios, fretes, seguros, impostos e taxas, encargos fiscais, trabalhistas, leis sociais, previdenciárias, de segurança do trabalho ou quaisquer outros custos incidentes diretos ou indiretos, mesmo não especificados neste Termo de Referência e que sejam necessários à prestação dos serviços, inclusive benefícios, taxa de administração e lucro, não sendo aceitos pleitos de acréscimos a esses ou a quaisquer outros títulos.

5. Ocorrendo atraso no pagamento em que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para o mesmo, a Contratada fará jus à compensação financeira devida, desde a data limite fixada para pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula:

$$EM = N \times Vp \times \left( \frac{I}{365} \right)$$

EM – Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;

N – Número de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;

Vp – Valor da parcela em atraso;

I – IPCA anual acumulado (Índice de preços ao consumidor Ampliado do IBGE) / 100.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO**

1. A Gestão e a fiscalização da entrega dos equipamentos e da prestação dos serviços ficarão a cargo de servidor designado por Portaria, a ser emitida pelo Presidente da FAPEG ou por instrumento que a substitua, conforme artigo 67, da Lei nº 8.666/93, e artigo 51, da Lei nº 17.928/2012.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

1. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses ou enquanto perdurar a garantia dos equipamentos e dos serviços de desinstalação e instalação, contados a partir da data da assinatura, ficando sua eficácia condicionada à publicação do seu extrato na imprensa oficial.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES**

1. Ficará impedido de licitar e de contratar com o Estado e será descredenciado no CADFOR, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato, além das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

I – não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;

II – não entregar a documentação exigida no edital;

III – apresentar documentação falsa;

IV – causar o atraso na execução do objeto;

V – não manter a proposta;

VI – falhar na execução do contrato;

VII – fraudar a execução do contrato;

VIII – comportar-se de modo inidôneo;

IX – declarar informações falsas; e

X – cometer fraude fiscal.

2. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente, sujeitará a contratada, além das cominações legais cabíveis, à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

a) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato ou retirar a nota de empenho, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

- b) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado;
- c) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

**3.** Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à licitante o direito ao contraditório e à ampla defesa.

**4.** As sanções serão registradas e publicadas no CADFOR.

**5.** As sanções descritas no item 1 também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela administração pública.

**6.** A multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**1.** A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento. Além de outros casos previstos na Lei 8.666/93 e compatíveis com o presente ajuste constituem motivo para rescisão do contrato:

- a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- c) o atraso injustificado no início da execução do objeto;
- d) a paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à FAPEF;
- e) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- f) o cometimento reiterado de faltas na sua execução,
- g) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

**Parágrafo único.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**1** A execução do futuro contrato oriundo desse Termo de Referência, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, subsidiariamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma dos artigos 54/55 da Lei Federal nº 8.666/93, e Lei Estadual nº 17.928, de 27 de dezembro de 2012.

**2.** A contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiro, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da FAPEG.

**3.** O futuro contrato poderá ser rescindido em pleno direito, pela superveniência de qualquer norma legal ou fato administrativo que o torne formal e/ou praticamente inexequível;

**4.** A fiscalização exercida pelo Gestor do Contrato (representante da Administração) não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da Contratada pela completa e perfeita execução dos itens deste TR.

**5.** Possíveis indefinições, omissões, falhas ou incorreções da presente especificação não poderão, jamais, constituir pretexto para a Contratada cobrar "serviços extras" e/ou alterar a composição de preços unitários. A Contratada deverá ter computado no valor global da sua proposta todos os custos diretos e indiretos, de serviços, peças e insumos necessários à perfeita e completa consecução do objeto.

**6.** Não serão aceitos, sob qualquer forma, produtos remanufaturados ou reconicionados.

**7.** A empresa vencedora deverá providenciar a desinstalação do equipamentos antigos e a instalação dos aparelhos novos, contemplando todos os materiais necessários, tais como: tubulações, eletrodutos e demais itens necessários para o correto funcionamento do equipamento.

8. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

E por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento, em meio eletrônico.

**Robson Domingos Vieira**  
Presidente  
**CONTRATANTE**

---

Representante Legal  
**CONTRATADA**

Goiânia, 18 de outubro de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **ROBSON DOMINGOS VIEIRA, Presidente**, em 18/10/2023, às 18:59, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **52866852** e o código CRC **D126DA48**.

GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS, PATRIMÔNIO E LOGÍSTICA  
NAO CADASTRADO, NAO CADASTRADO - Bairro NAO CADASTRADO - GOIANIA - GO - CEP 74000-000 - .



Referência: Processo nº 202310267000174



SEI 52866852